

MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Ministério da
Justiça
Departamento
Penitenciário Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e
Acompanhamento

Autora
FABIANA DE LIMA LEITE

BRASÍLIA
2016

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALTERNATIVAS PENAIS**

Coordenador
VICTOR MARTINS PIMENTA

Documento resultado do produto “*Elaboração de manual de procedimentos: penas restritivas de direitos*” no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Sumário

APRESENTAÇÃO	06
1. AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	08
1.1. Espécies de penas restritivas de direitos	14
1.1.1. Prestação pecuniária	15
1.1.2. Perda de bens e valores	16
1.1.3. Interdição temporária de direito	17
1.1.4. Limitação de fim de semana	19
1.1.5. Prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública	20
2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	23
2.1. As condições para aplicação e acompanhamento das alternativas penais	23
a) Da aplicação e encaminhamento pelo Sistema de Justiça	26
b) Do Poder Executivo Estadual	28
c) Do Poder Executivo Municipal	29
d) Da parceria com o Sistema de Justiça	30
e) Da Central Integrada de Alternativas Penais	30
f) Da equipe técnica	33
g) Da rede parceira	33
h) Da metodologia de acompanhamento	35
I) Encaminhamento pelo Judiciário	36
II) Acolhimento e elaboração da medida	36
III) Grupo de Iniciação	37
IV) Encaminhamentos	38
a) Para cumprimento da pena aplicada	38
b) Para inclusão social	38
V) Retornos/Atendimentos de rotina	39
VI) Acompanhamento por tipo penal	39
VII) Relação com o Judiciário	41
VIII) Estudos de caso	42
IX) Grupos Temáticos	42
X) Incidentes	45
XI) Grupo de finalização	47
XII) Gestão da informação	47

Sumário

3. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS	48
a) Trâmite da pena restritiva de direitos	50
b) Acolhimento da pessoa em alternativa	52
c) Articulação com Entidades da Rede	54
d) Encaminhamento da pessoa em alternativas	56
e) Inclusão social na rede	58
f) Acompanhamento da pessoa em alternativas	60
4. CONCLUSÃO	62
5. BIBLIOGRAFIA	63
6. ANEXOS – INSTRUMENTOS DE TRABALHO	66
Lista de formulários	67
F1. Formulário de primeiro atendimento	68
F2. Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida	73
F3. Formulário de encaminhamento para inclusão social	75
F4. Folha mensal de cumprimento de medida	76
F5. Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede	77
F6. Formulário de cadastro de entidades	77
F7. Termo de Parceria com instituição	79
F8. Formulário de acompanhamento na Central	83
F9. Ficha de Comparecimento	84
F10. Formulário de visita domiciliar	85
F11. Termo de Ajustamento de Conduta	86
F12. Ofício de incidente no cumprimento	87
F13. Ofício de cumprimento integral	88
F14. Ofício de ajustamento ao juiz	89
F15. Ofício de cumprimento regular ao juiz	90
F16. Ofício de cumprimento integral da medida ao juiz	91

Apresentação

Este documento faz parte de uma consultoria realizada conjuntamente entre o Ministério da Justiça através da Coordenação Geral de Alternativas Penais/DEPEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e apresenta um histórico sobre as penas alternativas no Brasil e no mundo, com uma breve análise do seu desenvolvimento firmada numa percepção crítica sobre a cultura do encarceramento e expansão do controle penal no Brasil.

O Brasil possui 607.731 pessoas privadas de liberdade, sendo o quarto colocado no ranking dos países com maior população prisional do mundo, de acordo com os dados do levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – Jun/2014), último diagnóstico oficial sobre o sistema prisional publicado. Em termos relativos, a taxa de encarceramento do país alcançou a marca de 299,7 pessoas presas para cada cem mil habitantes, o que equivale a mais que o dobro da taxa de encarceramento mundial.

Entende-se por alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a promoção da cultura da paz, a partir

da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. Os tipos de alternativas penais dentro do escopo da política nacional de alternativas penais do Ministério da Justiça estão estabelecidos no anteprojeto de lei do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE, como intervenções penais em liberdade já existentes no mundo jurídico ou consolidadas como experiências não punitivas. Da mesma forma, o fomento à política de alternativas penais está previsto no Termo de Cooperação Técnica 006/2015 celebrado em abril deste ano entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, abrangendo:

- I – penas restritivas de direitos;
- II – transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – medidas protetivas de urgência.

Nesta publicação tem-se por objetivo principal a consolidação de um modelo de gestão para as penas restritivas de direito, agregando uma abordagem que considere metodologias, fluxos, rotinas de trabalho, a

articulação necessária com o sistema de justiça e as redes parceiras para o acompanhamento das penas restritivas de direito. As outras modalidades de alternativas penais serão apresentadas ao longo da consultoria, em outras publicações, com modelos de gestão específicos.

Neste produto apresenta-se um breve histórico das penas alternativas à prisão no Brasil, até a constituição das penas restritivas de direito, além de se tecer uma apresentação mais minuciosa sobre cada uma das suas modalidades, inclusive em aspectos críticos quanto à sintonia desta penas restritivas de direitos com os princípios constitutivos do campo das alternativas penais.

Por fim, apresenta-se os desdobramentos junto à Central Integrada de Alternativas Penais, ao sistema de justiça e à rede parceira, quanto aos fluxos e rotinas de trabalho para o acompanhamento da pena aplicada, bem como destaca-se alguns procedimentos ou métodos de experiências já vivenciadas em Centrais no Brasil, propondo que tais ações sejam incorporadas neste modelo de gestão.

Como resultados espera-se consolidar um modelo de gestão para as penas restritivas

de direito, buscando alinhar estrategicamente uma metodologia de acompanhamento a essas medidas a partir de pactos a serem firmados com os entes federativos, atores do sistema de justiça e a sociedade civil.

1. AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Em um contexto internacional de questionamento da prisão e firmemente vinculadas aos direitos humanitários presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tendo como perspectiva a implementação de alternativas à prisão, durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, em 14 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, denominando-as de Regras de Tóquio.

As Regras de Tóquio são compostas por 23 artigos distribuídos por 8 seções. Na Seção I são apresentados os princípios gerais para as regras mínimas, firmadas na promoção das medidas não-privativas de liberdade, participação da comunidade e maior racionalidade das políticas de Justiça Penal. A Seção II apresenta as medidas não-privativas de liberdade a serem admitidas na fase anterior do julgamento em substituição à prisão preventiva e/ou ao processo penal, garantidas pelos princípios da presunção de inocência e intervenção mínima e considerando a prisão como a última medida. A Seção 3 apresenta de forma não taxativa possibilidades de medidas não-privativas de liberdade. A Seção IV propõe medidas a serem aplicadas na fase posterior à sentença para reduzir a duração das penas de prisão ou ainda alternativas para a execução da sentença que impõe a privação da liberdade. A Seção V dispõe sobre a execução das medidas não privativas de liberdade, além de afirmar que tais medidas tem uma finalidade não punitiva e contribui para a diminuição da reincidência de forma construtiva. A Seção VI sustenta a necessidade de qualificação técnica às pessoas que trabalharão diretamente com tais medidas. A Seção VII destaca a necessidade de vínculo com a comunidade e voluntariado, uma vez que a execução das medidas se dão na sociedade. A Seção VIII impõe a necessidade de pesquisas, planejamento, formulação e avaliação de políticas criminais.

O Brasil se tornou signatário das Regras de Tóquio e desde então participou de congressos internacionais sobre o tema, como o IX Congresso das Nações Unidas de



Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente em 1995 e a Quarta Sessão da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal em Viena, no mesmo ano. Neste último o Brasil assumiu o compromisso de alterar a sua legislação para adotar as medidas não-privativas de liberdade.

Em 1995 o Brasil estabelece a Lei n. 9.099, Lei dos Juizados Especiais Criminais, que versa sobre os Juizados Cíveis e Criminais e em 1998 aprova a Lei 9.714, Lei das Penas Alternativas. No produto 1 fizemos uma contextualização crítica sobre os Juizados Especiais Criminais e as penas alternativas, em como tais dispositivos tiveram um efeito de expansão do controle penal e a necessidade, assumida pela atual política nacional de alternativas penais, de buscar uma mudança radical de perspectiva, também apontada naquele primeiro produto.

Pesquisa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - ILANUD, realizada em 2005¹, confirmou esta tendência ao dispor que os mecanismos penais não foram modificados com as penas substitutivas, pois não se deixaram alterar de acordo com uma nova concepção de direito alternativo.

A Lei 9.099 já traz em seu bojo algumas medidas alternativas à prisão. Segundo Cardoso², são medidas alternativas presentes na Lei 9.099:

1. Nas infrações de menor potencial ofensivo, cuja ação depende de iniciativa privada ou pública condicionada, a composição civil dos danos provoca a extinção da punibilidade (art. 74, parágrafo único).

2. A previsão da transação penal, para os casos em que não houver composição civil dos danos, ou quando a ação for pública incondicionada. Consiste o instituto na proposta, pelo Ministério Público, de aplicação imediata

¹ ILANUD, Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas, 2006.

² Cardoso, 2014.



(vale dizer, antes do oferecimento da denúncia) de pena não privativa de liberdade - restritiva de direitos -ou multa (art. 76)

3. Exigência de representação da vítima nos casos de lesões corporais culposas ou leves (art.88).

4. Introdução do instituto da suspensão condicional do processo, reservado para os crimes cuja pena mínima não seja superior a um ano, caso em que o processo pode ser condicionalmente suspenso, pelo período de dois a quatro anos (art.89). (pg 83)

A Lei 9.099 prevê, como novidade no ordenamento penal brasileiro, a possibilidade da transação penal, a partir do consentimento das partes, o que significa a possibilidade de aplicação imediata de uma medida restritiva de direito independente de uma condenação penal, respeitados os requisitos determinados na própria lei, sendo eles: - ação penal pública incondicionada, ou mediante representação quando a ação penal é pública condicionada e em ambas não caber o arquivamento de termo circunstanciado; - o autor da infração não ter sido condenado com trânsito em julgado à pena privativa de liberdade, pela prática de crime; - o agente não ter sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela transação; - observar-se os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, e quando os motivos e as circunstâncias do crime indicarem a aplicação da medida.

Outra novidade advinda com a Lei 9.099 foi o instituto da suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois a quatro anos, quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano e desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, além dos demais requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal. A lei estabelece ainda as condições para um período de prova e a revogação pelos motivos expressos na lei. A punibilidade será extinta se não houver revogação durante o prazo da suspensão.



A Lei 9.714/98, por sua vez, vem sedimentar as penas restritivas de direito, ampliando o leque de medidas até então previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

As penas restritivas de direito estão previstas nos artigos 43 a 48 do Código Penal Brasileiro, são penas autônomas e substitutivas e deverão ser aplicadas após a determinação da pena privativa de liberdade e se atendidos os requisitos determinados em lei.

É necessário diferenciar a pena substitutiva da pena alternativa. A primeira, restritiva de direito, tem caráter substitutivo e está vinculada à aplicação de uma pena privativa de liberdade. A pena alternativa, por sua vez, poderá ser aplicada como sanção principal desde o início, tendo caráter despenalizante. Para Bitencourt³,

A denominação penas “restritivas de direitos” não foi muito feliz, pois, de todas as modalidades de sanções sob a referida rubrica, somente uma refere-se especificamente à “restrição de direitos”. As outras - prestação pecuniária e perda de bens e valores - são de natureza pecuniária; prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana referem-se mais especificamente à restrição da liberdade do apenado. Teria sido mais feliz a classificação geral das penas em: privativas de liberdade (reclusão e detenção); restritivas de liberdade (prisão domiciliar, limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade); restritivas de direitos (compreendendo somente as efetivas interdições ou proibições e pecuniárias (multa, prestação pecuniárias e perda de bens e valores). (pg 479)

O artigo 44 do Código Penal Brasileiro apresenta critérios objetivos e subjetivos a serem observados na aplicação das restritivas de direito.

³ Bitencourt, 2008.



Art 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente;

§ 1º - vetado

§ 2º - Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direito; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º - Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º - A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º - Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

É preciso entender as dificuldades causadas pela própria lei, que impedem às restritivas cumprirem o seu papel de substituição ao cárcere. Um fator que dificulta em muito a efetividade das restritivas de direito são os entraves legais, já apontados



também no produto 1. Pesquisa realizada pelo Ilanud⁴ demonstrou que a lei 9.714 de 1998, ao ampliar o *quantum* de pena em até quatro anos para a substituição da prisão por pena alternativa, mostrou-se ineficiente para tal fim, uma vez que muitos juízes decidem pela substituição somente das penas com duração de até dois anos. Segundo o Ilanud, outro entrave seria a restrição da lei à aplicação das substitutivas aos delitos cometidos com ameaça e violência, e ao delito de roubo. Estas restrições eliminam do universo das penas substitutivas grande parte dos delitos que possivelmente as receberiam, pouco impactando para mudar a realidade do sistema carcerário brasileiro. Também o excesso de discricionariedade dos juízes é fator que dificulta do ponto de vista formal a garantia de aplicação sistemática da pena alternativa. A lei deixa “brechas” para interpretações pouco objetivas que permitem ao juiz a não-aplicação. Se um condenado não preenche os requisitos objetivos previstos na lei, não terá sua pena substituída; contudo, ainda que atenda aos mesmos requisitos, o juiz poderá, baseado em elementos subjetivos, negar a substituição. Os requisitos previstos no art. 59 encarnam a possibilidade para a não aplicação a partir de análises de cunho subjetivo feitas no momento da aplicação da pena pelo juiz.

Para que se possa verdadeiramente impactar sobre o encarceramento, é necessário que haja alterações legislativas, alçando as penas restritivas de direito à condição de penas autônomas e não substitutivas. Além disso, é necessário ampliar a sua aplicação para crimes apenados até seis anos, preferencialmente descriminalizando aquelas condutas hoje com penas previstas de até dois anos, bem como excluindo o poder discricionário hoje concedido ao juiz pelo art. 59 do CP, também alterando o verbo de todos os tipos penais alcançados pelas penas restritivas, como exemplo, em todos os tipos onde haja o verbo poder (“o juiz poderá”), deve-se alterar para dever (“o juiz deverá”), situando a necessária aplicação de uma pena restritiva de direito, sem margem de possibilidade para aplicação de uma pena de prisão para os crimes com pena de até seis anos.

⁴ ILANUD, Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas, 2006.



De acordo com os postulados apresentados no produto 1, da intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, bem como a dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais, além das condições concretas para a execução dessas penas, entendemos a necessidade de considerar-se a readequação das respostas aos conflitos e violências, por parte do Estado, principalmente a partir de ações de descriminalização de condutas que possam e devam ser reguladas em outros campos do direito. Para Ferrajoli⁵, se uma conduta típica pode ser “reparada” exclusivamente com uma prestação pecuniária, por exemplo, ela jamais deveria ter sido tipificada penalmente, uma vez que ela equivale ao pagamento de um tributo, o que deveria então ser regulado na esfera administrativa e/ou privada e não no campo do direito penal. Este pensamento vale também para qualquer tipo de sanção que poderia ser determinado em outras esferas do direito, excluído o direito penal.

1.1.Espécies de penas restritivas de direitos

Segundo o artigo 43 do Código Penal, as penas restritivas de direito são:

- I - prestação pecuniária;
- II - perda de bens e valores;
- III - recolhimento domiciliar;
- IV - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- V - interdição de direitos;
- VI - limitação de fim de semana.

É preciso considerar não somente os limites instituídos pela lei atualmente em vigor, mas as possibilidades de uma abordagem menos punitivista a partir da aplicação

⁵Ferrajoli, 2006.



de modalidades mais sintonizadas com uma intervenção mínima, desencarceradora e restaurativa e, neste sentido, consideramos algumas modalidades de penas restritivas de direitos, mais do que outras, impróprias e dissonantes com os princípios já apontados para o campo das alternativas penais. Assim, quando da aplicação, devem os juízes promover as modalidades sintonizadas com tais princípios, principalmente buscando construir com os sujeitos envolvidos em cada caso, a alternativa que melhor atenda à busca de solução para as partes envolvidas. Deve o juiz ainda considerar previamente as condições de execução, a parceria com um serviço de acompanhamento das alternativas, bem como a rede para inclusão social. Passamos a discorrer sobre cada uma das penas restritivas de direito.

1.1.1. Prestação pecuniária

Aplicar uma pena pecuniária para uma pessoa com vulnerabilidade econômica pode significar o comprometimento da subsistência desta e dos seus familiares, além de re-vitimização por parte do Estado. Assim, o juiz deve considerar as modalidades que melhor atendam às condições sócio-econômicas da pessoa.

Caso opte por esta modalidade, o artigo 43, inciso I e 45, § 1º, do Código Penal Brasileiro, dispõe que a prestação pecuniária deve se dar na forma de pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social. Vale destacar que a pena de prestação pecuniária se diferencia da pena de multa, uma vez que aquela possui caráter reparatório e esta, por sua vez, meramente retributivo.

O § 2º do artigo 45 dispõem que caso haja aceite da pessoa, a prestação pecuniária poderá consistir em prestação de outra natureza, denominada de prestação inominada, consistindo em entrega de gêneros alimentícios (cestas básicas), peças de vestuário, títulos, etc, podendo ser efetuado à vista ou de forma parcelada. Se a pessoa não efetuar o pagamento da prestação imposta, o juiz deverá analisar os



motivos, podendo converter em outra modalidade ou readequar as condições do pagamento.

Destaca-se ainda a vedação trazida pela Lei Maria da Penha, quanto a aplicação de prestação pecuniária em casos de violência doméstica e familiar cometidas contra a mulher. As especificidades da Lei Maria da Penha, quanto às alternativas penais, já foram abordadas em produto específico desta consultoria.

Grande parte da doutrina considera inconstitucional a determinação de cestas básicas como pena, por faltar previsão expressa, sendo pois caracterizada como prestação pecuniária de outra natureza. Apesar disso, as cestas básicas foram amplamente difundidas pelos Juizados Especiais Criminais e continuam sendo aplicadas neste contexto da prestação pecuniária.

1.1.2. Perda de bens e valores

Esta modalidade está prevista nos artigos 43, inciso II e 45, § 3º do Código Penal, e no artigo 5º, inciso XLVI, alínea b, da Constituição Federal. A perda de bens e valores se dá via determinação de perda dos bens, móveis e imóveis, e também de valores pertencentes à pessoa condenada. O valor terá como teto, o que for maior, o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em consequência da prática do crime. Esses bens serão revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional, o FUNPEN.

Nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenando, se estendendo a bens de terceiro, em respeito ao artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal. É preciso também, aplicá-la com parcimônia, somente nos delitos em que se comprove prejuízo causado ou o proveito obtido a partir de prática delitiva.



1.1.3. Interdição temporária de direito

O artigo 47 do CP expõe todas as modalidades de interdição temporária de direitos, sendo:

- I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- II - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo;
- IV - proibição de frequentar determinados lugares;
- V - proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos.

Os incisos I, II e III foram trazidos à lei 7.209, de 1984. A proibição de frequentar determinados lugares foi incluída pela lei 9.714/98. A proibição para concursos e exames públicos somente foram inseridas a partir da lei 11.250/11. As penas previstas nos incisos I e II somente podem ser determinadas sobre atividades que estejam diretamente ligadas ao delito praticado. Por fim, a suspensão prevista no inciso III se restringe aos crimes culposos de trânsito.

- Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo: Esta proibição se refere aos crimes cometidos no regular exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como no exercício de um mandato eletivo. Não é necessária a ocorrência de um crime contra a administração pública para que tal modalidade possa ser aplicada, bastando que o agente viole algum dos deveres impostos pela função de funcionário público. Esta perda é temporária e não deve ser confundida com a perda definitiva do cargo, função pública ou mandato eletivo previsto no artigo 92, inciso I do CP. O agente poderá exercer suas funções normalmente ao fim do cumprimento da pena se não houver nenhum impedimento de ordem administrativa.



- **Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público:** Esta segunda modalidade se firma pela incapacidade temporária do exercício de determinadas profissões ou ofícios e que exijam algum tipo de habilitação ou autorização do poder público, além de estarem diretamente relacionadas à infração cometida, tais como as profissões de medicina, direito, psicologia, engenharia, dentre outras. A aplicação desta pena não impede a aplicação de outras sanções administrativas e extrapenal, tal como a suspensão da atividade pelo órgão de registro competente como o Conselho de Medicina e Ordem dos Advogados. Cabe salientar que sua aplicação deve ser sopesada com parcimônia e atentar aos princípios da proporcionalidade, normalidade e idoneidade, garantindo-se que se atenha ao mínimo útil e necessário. A aplicação injustificada desta modalidade de pena restritiva de direito pode atentar contra o direito constitucional ao trabalho, com efeitos dessocializantes e marginalizantes para a pessoa submetida à medida, que poderá se ver privada de seu sustento e de sua família.

- **Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos:** Esta proibição poderá ser aplicada nos crimes de trânsito considerados culposos. Deve-se diferenciar tal modalidade com a sanção prevista no artigo 92, inciso III do CP, que prevê condenação nos casos em que a habilitação é utilizada para a prática de crimes dolosos. Também importa diferenciar esta interdição temporária com a suspensão ou proibição prevista no artigo 292 do Código de Trânsito. A interdição prevista no artigo 47, inciso III, se refere ao condutor já habilitado, sendo que aquela proibição disposta no CTB se refere à obtenção da habilitação ou permissão para dirigir veículo. Em se tratando de motoristas profissionais, o juiz deve optar preferencialmente por outra modalidade de restritiva, uma vez que a suspensão de autorização ou de habilitação significaria também a proibição do exercício da profissão, afetando a subsistência da pessoa.



- **Proibição de frequentar determinados lugares:** Apesar da não especificação dos lugares pelo legislador, caberá ao juiz definir exatamente os lugares proibidos e a justificativa para tal determinação, devendo tais locais corresponder aos envolvidos no cometimento dos crimes. Esta modalidade de interdição é considerada também uma condição do sursis especial, prevista no art. 78, , § 2º, a, do CP. Por afetar o direito de ir e vir da pessoa, deve ser aplicada com parcimônia, descrição exata dos locais e justificativa plausível considerando o mínimo necessário. A proibição de frequentar determinados lugares não deve possuir um sentido moralizante e dissociado do delito correspondente, a exemplo da proibição de frequentar bares e outros espaços de lazer, quando aplicada indistintamente.

- **Proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos:** Esta proibição é taxativa e temporária, dizendo respeito especificamente à proibição da inscrição em concursos, avaliações ou exames públicos, não podendo ser estendido a outros tipos de processos seletivos. A aplicação desta pena deve ser sopesada com parcimônia e atentar aos princípios da proporcionalidade, normalidade e idoneidade, garantindo-se que se atenha ao mínimo útil e necessário. A aplicação injustificada desta modalidade de pena restritiva de direito pode atentar contra o direito constitucional ao trabalho, com efeitos dessocializantes e marginalizantes para a pessoa submetida à medida, que poderá se ver privada de seu sustento e de sua família.

1.1.4. Limitação de fim de semana

A limitação de fim de semana está prevista no artigos 43, inciso VI e 48 do Código Penal Brasileiro, e nos artigos 151, 152 e 153 da Lei 7.210/84, Lei de Execuções Penais - LEP. Esta restrição consiste no recolhimento da pessoa em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, pelo tempo de cinco horas diárias aos sábado e aos domingos.



Tal espécie de restritiva é, na realidade, uma sanção de privação de liberdade a ser cumprida nos finais de semana, e caracteriza-se como uma prisão descontínua, uma vez que a pessoa condenada resta privada da sua liberdade durante o período que permanece em execução.

Na prática, pela quase completa inexistência de casas de albergados no Brasil devido ao custo de estruturação de tais unidades e pela ineficiência de uma pena restritiva afastada da comunidade, desde a sua origem tem sido uma pena pouco aplicada. Vale destacar que cabe ao juiz - considerando os rumos da política de alternativas penais no Brasil, que se centrou na estruturação de Centrais de Acompanhamento em um padrão distinto das casas de albergados -, se atentar para tal realidade, principalmente a partir do entendimento das condições de execução em cada comarca, buscando aplicar uma pena restritiva a partir da realidade de cada pessoa apenada. Neste sentido, deve-se adequar a pena restritiva ao tipo de delito, condições de cumprimento da pessoa, bem como espaços/instituições aptos para receber a pessoa e possibilitar a execução. Alguns juízes tem aplicado a participação em grupos temáticos reflexivos como uma modalidade da limitação de fim de semana.

Em sintonia com a política de alternativas penais, os juízes devem considerar o espaço das Centrais Integradas de Alternativas Penais como aqueles aptos a receber as pessoas para acompanhamento de uma pena restritiva de direito e neste sentido deve aplicar uma das modalidades condizentes com os sentidos e princípios já expostos para o campo das alternativas penais.

1.1.5. Prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública

A prestação de serviço à comunidade é a modalidade de pena restritiva de direito mais comumente aplicada pelos juízes no Brasil e consiste na atribuição de tarefas e serviços de modo gratuito a entidades assistenciais, hospitais, escolas,



orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

A lei determina que esta modalidade só poderá ser aplicada nos casos em que a pena privativa de liberdade imposta for superior a seis meses. Os serviços prestados tem natureza gratuita e portanto devem ser prestados em benefício da comunidade, durante oito horas semanais, em horário que não prejudique a jornada de trabalho da pessoa. Essas horas poderão ser distribuídas em mais de um dia da semana, caso seja mais adequado para o cumpridor. Deve-se respeitar também a proporção de uma hora de prestação para cada dia de condenação.

Nos casos em que a pena privativa de liberdade substituída for superior a um ano, de forma facultativa poderá a pessoa cumprir a pena em menor tempo, porém nunca em tempo inferior à metade da pena de privação de liberdade fixada.

O juiz deverá aplicar a modalidade de pena e tempo, porém deve remeter às Centrais Integradas, por ser da sua competência, o detalhamento do cumprimento, principalmente quanto aos seguintes elementos:

- **Instituição onde será realizada a prestação:** a equipe da Central deverá considerar a distância entre a moradia da pessoa e a instituição, uma vez que o custo com transporte pode dificultar o cumprimento. Porém há pessoas que optam por cumprir em instituição próximo ao trabalho, ou ainda há casos em que por questões de segurança seja mais adequado que o cumprimento se dê em bairro distinto da moradia;
- **Habilidades e/ou limitações da pessoa:** a equipe deve elaborar com a pessoa a atividade a ser desenvolvida, buscando vincular à prestação de serviço uma atividade que valorize as suas potencialidades, sobretudo vinculando tal atividade a um valor/sentido social/comunitário. Atividades degradantes são inconstitucionais,



bem como deve-se buscar vincular atividades que estimulem o potencial criativo/social/comunitário das pessoas, para que a atividade seja relevante tanto para a instituição quanto para a pessoa que deverá cumprí-la, promovendo auto-estima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos/violências vivenciados;

- **Horário de cumprimento:** A equipe deverá verificar, para o cumprimento da pena, horário compatível que não comprometa o trabalho formal ou informal da pessoa, bem como outros compromissos sociais relevantes para a mesma como crenças religiosas, relações familiares, dentre outros.

Por lei a entidade que receber a prestação de serviço fica responsável por enviar mensalmente um relatório detalhado sobre as atividades realizadas pela pessoa, bem como ausências e demais incidentes que podem ter comprometido o cumprimento. Maiores detalhamentos relativos ao cumprimento seguirão abaixo na metodologia.

O ordenamento jurídico prevê ainda em algumas legislações específicas a possibilidade de determinação da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, podendo-se destacar a lei n. 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais e a lei 11.343/06, Nova Lei de Drogas. Nesses casos, os fluxos e procedimentos para aplicação e acompanhamento das medidas deverão seguir, no que couber, o disposto nesse Manual.



2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

O acompanhamento das penas restritivas de direitos se insere dentro da construção sistêmica do acompanhamento às alternativas penais. Neste sentido, ao final desta consultoria haverá a consolidação de um Modelo de Gestão considerando todas as modalidades de alternativas penais, respeitando-se e apresentando-se as especificidades de cada uma delas.

Para este acompanhamento considera-se a estruturação de uma Central Integrada de Alternativas Penais, como já apresentado no Produto 1, a partir das experiências já existentes nos Estados. As Centrais existentes já atendem às penas restritivas de direitos e o que se propõe é que possam aprimorar sua prática e adequá-las aos princípios, diretrizes e procedimentos previstos no Modelo de Gestão, bem como ampliar o escopo, abrangendo as novas modalidades abarcadas pela política de alternativas penais.

Aqui apresentaremos os elementos constitutivos do Modelo de Gestão para acompanhamento às penas restritivas de direito, especificamente, que serão agregados como parte constitutiva da metodologia geral para as alternativas penais.

2.1. As condições para aplicação e acompanhamento das alternativas penais

O foco prioritário da política nacional de alternativas penais, quando da sua implantação, foi apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados. Para tanto, o Governo Federal estabelece conveniamentos com repasse de recurso para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's), agora denominadas Centrais Integradas de Alternativas Penais. Estas estruturas, em sua origem, eram criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder



Executivo, responsável pela execução dos projetos a partir de acordos firmados com o sistema de justiça e respeitadas as iniciativas e peculiaridades de cada estado.

O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atestam e recomendam este modelo para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12º Congresso, este reconhecimento da política de penas alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo. Destaca-se ainda, pela Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), a consideração da política de penas alternativas como eixo fundamental de segurança pública para o Brasil⁶.

Dado a complexidade do desafio e as peculiaridades de cada estado da federação, o que se pretende não é determinar um modelo engessado de Central, aqui nomeada por Central Integrada de Alternativa Penal. Dentre os êxitos da política de penas alternativas no Brasil se destaca sobretudo o entendimento assertivo, desde o início da implementação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA's pelos estados, de que era necessário entender as realidades locais e respeitar as iniciativas. Isso levou à construção de uma política nacional pautada pela diversidade, disseminando a construção de estruturas em instituições diversas como no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública. O modelo aqui apresentado de Central Integrada deve também considerar as iniciativas já existentes nos Estados, porém a política nacional de

⁶ Barreto, Ministério da Justiça, 2010.



alternativas penais parte do entendimento da responsabilidade do Poder Executivo sobre o acompanhamento da execução das alternativas penais. Assim, o fomento pelo Governo Federal, com aporte de recurso para criação e manutenção das estruturas, passa a ser centrado neste modelo de parceria com o Poder Executivo Estadual.

Estas estruturas que devem garantir a efetividade das alternativas penais tem características ainda mais complexas daquelas fomentadas para o cumprimento específico de penas e medidas alternativas à prisão, uma vez que se amplia as possibilidades de intervenção. A implantação das diversas metodologias relativas às alternativas penais não é responsabilidade exclusiva das varas de execução penal. Felizmente não se parte do zero e é possível se espelhar na experiência já em curso das CEAPA's espalhadas pelo Brasil, inclusive buscando construir com essas Centrais já existentes a ampliação do escopo, obviamente consolidando-as a partir da readequação de equipes, metodologias, recursos disponíveis, reformulação das redes de encaminhamentos, inclusive para que possam atuar junto às audiências de custódia.

Em comarcas onde ainda não haja Central Integrada de Alternativas Penais, o Poder Judiciário deverá buscar sensibilizar o Poder Executivo para que implemente tal política pública e até que esta se estruture, deve-se constituir junto à Vara de Execução um serviço psico-social (com profissionais do Tribunal de Justiça ou cedidos pelo Poder Executivo), que deverão realizar o seu trabalho considerando as metodologias propostas neste Manual de Gestão para as penas restritivas de direitos, bem como alinhando-se com todas as orientações sobre alternativas penais consolidadas junto à CGPMA.

Sendo parte integrante de uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais e considerando uma ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade através da atuação interinstitucional, interdisciplinar e com participação social, conforme os postulados, princípios e



diretrizes apresentados no Produto 1 desta Consultoria, as Centrais Integradas de Alternativas Penais não devem trabalhar apenas com o viés da execução penal, mas buscar garantir um acompanhamento integral considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais.

a) Da aplicação e encaminhamento pelo Sistema de Justiça

O sistema de justice deverá considerar os seguintes elementos para a aplicação de uma pena restritiva de direitos:

- a) aplicar a pena restritiva de direito considerando todos os princípios dispostos no Produto 1 desta consultoria;
- b) aplicar a pena restritiva de direitos a partir de escuta qualificada da pessoa, considerado o mínimo penal a partir das condições objetivas para cada indivíduo, principalmente quanto a aspectos relativos ao sentido não degradante para a pessoa, buscando agregar sentido social/comunitário a partir das aptidões da pessoa, além de aspectos objetivos quanto à vida do indivíduo, tais como horário e localização adequada para o cumpridor, dentre outros.
- c) aplicar a pena restritiva de direitos definindo apenas diretrizes gerais, resguardando às equipes técnicas da Central Integrada de Alternativas Penais ou, onde não haja este serviço, às equipes psico-sociais das Varas, a definição sobre o local e horário de cumprimento;
- d) articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas para cumprimento da penas restritivas de direitos, encaminhando às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, bem como diretamente para as instituições da rede caso não haja Central de Alternativas Penais na Comarca, garantindo os procedimentos dispostos neste manual quanto ao acolhimento, acompanhamento das medidas aplicadas, metodologias e encaminhamentos para inclusão social;



- e) buscar garantir a inclusão social da pessoa de forma não obrigatória, de acordo com as especificidades de cada caso, a partir da integração do sistema de justiça com a Central Integrada de Alternativas Penais e, na ausência deste serviço na comarca, a partir da articulação em redes amplas junto aos governos do estado e município;
- f) garantir à pessoa o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, não cabendo aplicação de tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4o da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941;
- g) Fomentar a aplicação das penas restritivas de direitos nos crimes que geram maior encarceramento;
- h) Possibilitar a aplicação de penas restritivas de direitos para pessoas que não tem sido contempladas com este instituto, como os estrangeiros, as pessoas em situação de rua e os reincidentes;
- i) Garantir maior flexibilidade e considerar dificuldades objetivas nas condições de cumprimento das penas restritivas de direitos, especialmente para grupos socialmente vulneráveis como usuários de drogas, idosos, pessoas responsáveis por dependentes, pessoas em situação de rua, pessoas com transtornos mentais, além de se ater às peculiaridades de grupos que historicamente sofrem discriminações e preconceitos como os negros, a população LGBTTI, os índios, dentre outros;
- j) Considerar a aplicação de penas restritivas de direitos para as mulheres, em detrimento do encarceramento, seguindo orientações das Regras de Bangkok, principalmente nos crimes de tráfico;
- l) Não aplicar condições adicionais para o cumprimento das alternativas penais impostas, como a frequência em cursos, tratamentos médicos, institucionalização em albergues, dentre outros;
- m) Participar dos espaços de construção e discussão da política de alternativas



penais;

n) Garantir aos técnicos da Central devidamente credenciados, acesso aos autos processuais das pessoas que estejam sendo acompanhadas por aquele órgão, assinando termo de responsabilidade quanto ao sigilo das informações.

b) Do Poder Executivo Estadual

Para o acompanhamento da execução das alternativas penais e consequentemente das penas restritivas de direitos, compete ao Poder Executivo Estadual:

- a) Instituir o órgão executor das alternativas penais no estado, ao qual caberá a gestão, a articulação e a execução da política em nível estadual, o fomento de instâncias de participação das políticas intersetoriais, bem como a participação ativa da sociedade civil na concepção, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais;
- b) Estruturar a Central Integrada de Alternativas Penais, com equipe qualificada, número de profissionais graduados adequado, saberes especializados e direitos trabalhistas assegurados, bem como garantir a interdisciplinaridade como método de trabalho no acompanhamento das alternativas penais;
- c) Respeitar a adequada separação institucional e funcional, garantindo que as equipes que irão atuar nas Centrais tenham saberes e qualificações próprias conforme este Modelo de Gestão, não cabendo desvios de função como o acompanhamento das alternativas penais por agentes penitenciários ou demais servidores da segurança pública como guardas municipais e polícias;
- d) Considerar as diretrizes da política nacional, principalmente quanto ao modelo de gestão e orientações metodológicas, além de buscar formas de financiamento para melhor qualificar as ações, a partir de aporte de recursos próprios e parcerias;



- e) promover encaminhamentos para as redes de serviços sociais da União, Estados e Municípios e organizações da sociedade civil, respeitado o caráter voluntário desses serviços;
- f) assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública estadual voltados ao acompanhamento das alternativas penais e à inclusão social das pessoas em cumprimento das medidas;
- g) Disseminar formas de participação social e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação do programa de alternativas penais;
- h) assegurar a construção de instâncias colegiadas de articulação com os Municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando a promoção das alternativas penais e a qualificação da aplicação e do acompanhamento das medidas previstas nesta Lei, garantindo o alinhamento com a instância nacional;
- i) Promover processos de formação continuadas das equipes e redes parceiras que atuam junto à Central, voltados às diversas modalidades de alternativas penais e metodologias, considerando os saberes, as demandas e as especificidades relativas às alternativas penais.
- j) Realizar, a partir de articulação com o sistema de justiça, campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto à efetividade, necessidade e benefícios advindos com as alternativas penais;
- k) Garantir a adequada gestão da informação sobre as alternativas penais.

c) Do poder executivo municipal

Para o acompanhamento da execução das alternativas penais e conseqüentemente das penas restritivas de direitos, compete ao Poder Executivo Municipal:

- a) fomentar Centrais de Alternativas Penais a partir de parceria com o Programa em nível estadual ou por articulação conjunta com o Poder Executivo em estados onde ainda não haja Programa de Alternativas Penais,



agregando também as responsabilidades apontadas no ítem anterior relativas ao poder executivo estadual;

- b) assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública municipal voltados ao acompanhamento das alternativas penais e à inclusão social das pessoas em cumprimento das medidas;
- c) articular com as organizações da sociedade civil visando a ampliar e complementar a rede de serviços necessários à aplicação das medidas previstas nesta Lei e inclusão social do público em alternativas; e
- d) instituir mecanismos de controle e participação social.

d) Da parceria entre o Poder Executivo estadual e o Sistema de Justiça

O Poder Executivo estadual deve firmar um Termo de Cooperação com o Sistema de Justiça considerando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando a efetividade do Programa de Alternativas Penais no Estado. Esta parceria deve se desdobrar em integração efetiva desta rede em todos os municípios onde o programa irá atuar, consolidando os fluxos e as metodologias. Através do diálogo contínuo entre os atores desta rede pode-se melhor estruturar os serviços e a relação com a sociedade civil, a partir da constituição de projetos, redes e intervenções conjuntas, potencializando as ações e qualificando o trabalho de execução e acompanhamento às alternativas penais.

e) Da Central Integrada de Alternativas Penais

Para o acompanhamento da execução das alternativas penais e conseqüentemente das penas restritivas de direitos, o Poder Executivo estadual deverá estruturar Central Integrada de Alternativas Penais, vinculada ao órgão executor estadual da política de alternativas penais. Compete à Central Integrada de Alternativas Penais:



- a) Proporcionar meios para o cumprimento integral das alternativas penais, através de metodologias qualificadas de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas que cumprem determinação judicial como alternativa penal, promovendo a autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violência vivenciados; a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;
- b) Elaborar com a pessoa em alternativa, a partir da determinação judicial as atividades relativas ao cumprimento que devam ser desenvolvidas, buscando vincular sentidos emancipatórios, que valorize as potencialidades da pessoa, sobretudo vinculando tal atividade a um valor/sentido social/comunitário, estimulando o potencial criativo/social/comunitário das pessoas, para que as atividades promovam auto-estima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos/violências vivenciados;
- c) Acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais através dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e grupais;
- d) Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da alternativa determinada;
- e) Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto ao encaminhamento para cumprimento da alternativa penal;
- f) Garantir os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos à instrução ou aos tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;
- g) Criar e manter rede parceira para encaminhamento para o cumprimento da alternativa penal;



- h) Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão das pessoas a partir das demandas acolhidas e sentidas no acompanhamento das alternativas penais, com destaque para as seguintes áreas:
- assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas,
 - saúde mental;
 - trabalho, renda e qualificação profissional;
 - assistência social;
 - assistência judiciária;
 - desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.
- i) Desenvolver diretamente ou firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos temáticos nas áreas de uso de drogas, trânsito, violência doméstica e familiar contra as mulheres, meio ambiente e outros temas relativos aos campos das alternativas penais, para o cumprimento de modalidades que permitam ao Judiciário o encaminhamento para grupos;
- j) Realizar encaminhamentos adequados para o cumprimento das alternativas penais observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa que deverá cumprir a alternativa penal, conforme disposto no tópico acima relativo ao detalhamento da prestação de serviços à comunidade;
- k) Acompanhar o cumprimento da alternativa penal através do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo o suporte necessário à pessoa e às entidades durante o cumprimento das alternativas;
- l) Promover capacitações, palestras, seminários e cursos sobre alternativas penais, a fim de disseminá-las junto à sociedade, buscando agregar diversos órgãos governamentais e não governamentais;
- m) Garantir a coleta, armazenamento e gestão dos dados e das informações quanto ao público e alternativas penais, contribuindo com dados estatísticos



quantitativos e qualitativos para estudos sobre alternativas penais, bem como promovendo pesquisas na área.

f) Da equipe técnica

O corpo técnico das Centrais é formado por equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro preferencialmente profissionais da psicologia, do serviço social e do direito. Destaca-se que o profissional do direito em momento algum assumirá as atribuições de um defensor, apenas atuando na orientação/informação sobre o cumprimento das alternativas penais. Caso a pessoa atendida necessite de um defensor, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública. O mesmo cabe ao trabalho dos psicólogos, que não assumirão atribuição clínica ou não tem a competência para emissão de laudos psicológicos. Caso seja necessário, deve-se encaminhar para a rede especializada e acompanhar os procedimentos.

O número de profissionais a atuarem na Central Integrada de Alternativas Penais deve considerar as modalidades de alternativas atendidas na Central e a demanda relativa a cada modalidade. Ao final da consultoria será apresentado uma proporção mínima adequada a ser considerada. Esta estrutura mínima é condição para se garantir a efetividade de uma metodologia interinstitucional e interdisciplinar, além de garantir a participação social.

g) Da rede parceira

O princípio da interatividade apresentado no Produto 1 propõe a garantia da participação social não somente na fase da execução das penas ou medidas a partir do acolhimento das pessoas para o cumprimento em instituições da sociedade civil e



inclusão em programas assistenciais e comunitários, mas também de forma estruturante desde a concepção da política penal alternativa e avaliação, como mecanismo de controle social. Esta participação, primordialmente com caráter deliberativo, deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas.

A rede social parceira do programa de alternativas penais é composta por diversas entidades pública e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a Central em duas frentes:

- a) Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
- b) Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc.

A relação com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:

- a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;
- b) Contatos periódicos por telefone, email e outros meios possíveis;
- c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- d) Realização de seminários e encontros com a rede, o sistema de justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

A rede parceira da Central deve ser protagonista e não coadjuvante no processo de execução das alternativas penais. É na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais e, portanto, ela deve estar em sintonia com os princípios do programa e apta para acompanhar a pessoa encaminhada.

O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de um conjunto de atividades pela Central visando constituir ou participar ativamente de fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido, para o cumprimento da alternativa penal, a



inclusão social, o acesso e a garantia de direitos.

A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela Central permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.

Enquanto a rede de cumprimento de penas e medidas alternativas depende da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a Rede de Proteção Social, independente da parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

O passo a passo para articulação e relação com a rede parceira seguirá ao final deste produto nos fluxos de procedimentos.

h) Da metodologia de acompanhamento

O acompanhamento às penas restritivas de direitos devem considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

- i) Encaminhamento pelo Judiciário
- ii) Acolhimento e elaboração da medida;
- iii) Grupo de iniciação;
- iv) Encaminhamentos;
- v) Retornos/Atendimento de rotina;
- vi) Acompanhamento a partir da peculiaridade de cada tipo penal
- vii) Incidentes
- viii) Grupo de finalização
- ix) Gestão da informação



I) Encaminhamento pelo Judiciário

Caberá ao Juiz determinar na decisão o comparecimento da pessoa à Central, dispondo as condições deste acompanhamento em função da modalidade de pena restritiva de direito determinada. A medida deve dispor sobre o prazo em que a pessoa deverá se apresentar na Central e o endereço da sede.

II) Acolhimento e elaboração da medida

A pessoa chega na Central a partir da orientação em audiência, apresentando cópia do documento onde consta o comparecimento obrigatório à Central. Neste primeiro comparecimento a pessoa será acolhida pelo setor psicossocial. O atendimento é um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, local e moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes para o acompanhamento da medida e o encaminhamento para a rede de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa. Todos os comparecimentos à Central devem ser computados como horas em cumprimento da pena.

Por se tratar do primeiro contato, é importante buscar romper a resistência com que as pessoas chegam para o cumprimento. Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento.

É comum que as pessoas cheguem neste primeiro encontro ainda com dúvidas jurídicas e muita resistência quanto ao cumprimento. É importante que seja um espaço de escuta e não só de orientação, uma vez que a percepção da pessoa quanto à



capacidade de ser ouvido pela equipe, poderá determinar uma construção de vínculo que contribua para o acompanhamento. Caso haja demandas emergenciais quanto a aspectos jurídicos, a pessoa já poderá ser encaminhada para atendimento com o setor. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e consenso com a pessoa. As orientações jurídicas poderão ser dirimidas também no Grupo de Iniciação.

III) Grupo de Iniciação

Este Grupo deve corresponder ao segundo retorno da pessoa à Central, devendo ser computadas as horas como cumprimento da pena. O grupo deve ser conduzido por pelo menos duas pessoas da equipe técnica, preferencialmente com formações diferentes. Neste encontro serão contempladas orientações jurídicas; informações sobre a Central; a Rede; direitos e deveres da pessoa durante o cumprimento; além de dinâmicas de grupos.

A realização desta dinâmica não é obrigatória, porém as experiências pelo Brasil têm demonstrado que um espaço coletivo é importante para um entendimento crítico sobre os processos de criminalização, desestigmatização, (re)significação do cumprimento diante das orientações ali postas à sua disposição, formação de laços e quebra de resistências com a equipe da Central, sendo também um importante espaço de escuta, uma vez que grande parte das pessoas chegam à Central com sentimento de revolta por não terem sido devidamente ouvidas ao longo de todo o processo penal.

Elaboração da medida: Este é o momento de construção da medida restritiva com a pessoa. A partir do primeiro atendimento, deve-se buscar construir a medida; avaliar se há demanda por participação em grupo em substituição à restritiva; se há demanda por mediação ou justiça restaurativa; se a medida aplicada em juízo corresponde às expectativas da pessoa quanto à responsabilização; reparação de danos; restauração das relações; vínculo familiar e comunitário; sentido emancipatório; dentre outros



elementos relevantes para a elaboração da medida pela pessoa.

Caso se perceba fundamental, caberá à Ceapa solicitar ao juiz da execução a adequação da medida de acordo com esta escuta qualificada para a elaboração da medida.

IV) Encaminhamentos

a) Para cumprimento da pena aplicada

A equipe da Central Integrada de Alternativas Penais deve averiguar, a partir do atendimento à pessoa, se a modalidade exigida é uma atribuição que considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, além de horário, dentre outros elementos relevantes (aspectos relativos a crença religiosa, penas não degradantes; etc). Caso se perceba incompatibilidades, a equipe deverá solicitar ao Judiciário adequação da pena frente à capacidade de cumprimento pela pessoa, apresentando as justificativas necessárias para tal pleito.

Conforme já disposto, em se tratando de PSC é indicado, em comarcas onde existam Centrais, que o juiz determine a medida com seu tempo de cumprimento, deixando a cargo da Central especificar detalhes relativos ao tipo de serviço prestado, instituição da rede e horário de cumprimento. Considera-se que a Central é a instituição competente para delimitar estes aspectos constitutivos da alternativa penal, uma vez que demandam atendimento qualificado por parte da equipe técnica.

b) Para inclusão social

Estes encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelas pessoa ou a partir de indicações pelo juiz. Destaca-se que para



inclusão social na rede de proteção ou em casos onde se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de haverem orientações normativas neste sentido, que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial e sim a partir da sensibilização da pessoa pela equipe técnica da Central. O encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa. Como já citado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

V) Retornos/Atendimentos de rotina

A pessoa deverá retornar à Central com a periodicidade previamente estabelecida, sendo recomendável que seja mensalmente. O atendimento poderá ser em Grupo ou individual. Estes retornos devem ser computados como hora de cumprimento da pena. Nos retornos a pessoa deverá entregar a folha de cumprimento da pena relativa ao mês anterior, para que a Central a junte ao processo, sendo indicada nova escuta qualificada da pessoa, pela equipe técnica, caso haja necessidade de adequação das condições de cumprimento da pena restritiva ou novas demandas sociais.

VI) Acompanhamento por tipo penal

Prestação pecuniária	Deve-se considerar as definições dispostas na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sobretudo construindo-se entre Judiciário e Central os critérios objetivos para financiamento dos projetos junto à Rede
----------------------	--



	<p>parceira no cumprimento das alternativas penais. É possível à Central construir com o Judiciário um modelo de formulário/projeto padronizado em formato simples, para solicitação da prestação pecuniária, visando à maior transparência sobre a destinação, bem como controle sobre a rotatividade das prestações e equanimidade na destinação.</p> <p>As pessoas com pena pecuniária aplicada serão encaminhadas para a Central, para atendimento psico-social; orientações sobre o cumprimento da medida e encaminhamentos à rede, se necessário.</p> <p>A Central poderá requerer ao juiz da execução a conversão da medida por outro tipo, caso a pessoa alegue incapacidade econômica de arcar com a medida.</p>
Perda de bens e valores	Esta modalidade de pena restritiva de direito não demanda acompanhamento da Central, devendo os trâmites serem procedidos diretamente junto à Vara de Execuções Penais.
Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas	O acompanhamento à execução deverá corresponder aos procedimentos metodológicos discriminados ao longo de todo este produto.
Interdição temporária de direitos	Esta modalidade de pena restritiva de direito não demanda acompanhamento da Central, devendo os trâmites serem procedidos diretamente junto à Vara de Execuções Penais.
Limitação de fim de semana	Em função das questões já apontadas na primeira parte deste produto, quando da descrição dos tipos penais, considerando-se a incoerência de tal dispositivo com os princípios e fundamentos das alternativas penais, sugere-se que outras modalidades de penas alternativas, capazes de acompanhamento pela Central, sejam priorizadas à esta.



VII) Relação com o Judiciário

A Central deverá construir com o Judiciário fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar reuniões com periodicidade razoável para discussão de fluxos e casos, convidando outros atores do Sistema de Justiça e Rede Parceira para a qualificação quanto ao acompanhamento das penas restritivas de direito.

O Juizado ou Varas, a Central e as instituições da Rede devem indicar um(a) técnico(a) de referência de cada Órgão para facilitar o diálogo e trâmites.

As Secretarias dos Juizados ou Varas devem separar cópias de cada ata de audiência ou sentença ou construir lista específica a cada 30 (trinta) dias para que as equipes técnicas monitorem a apresentação das pessoas junto à Central, que tiveram pena restritiva aplicada. A Central deverá fazer relatório mensal para a Vara, informando, a partir desta lista, aqueles que não compareceram para as providências cabíveis.

Havendo solicitações do Juizado ou Vara(s) quanto ao acompanhamento de penas que a equipe não tenha condições ou competência para acompanhar, a Central deverá contatar o Juízo imediatamente, buscando dialogar e construir soluções alternativas.

Metodologias como a Justiça Restaurativa ou Mediação de Conflitos, devem ser previamente definidas em fluxos e metodologias com o sistema de justiça. A Central poderá também indicar serviços desta natureza desenvolvidos por instituições públicas ou comunitárias ou por instâncias específicas do sistema de justiça, à parte ao cumprimento/acompanhamento das penas restritivas já aplicadas, quando couber. Um produto específico sobre Justiça Restaurativa comporá esta Consultoria, onde serão aprofundados os métodos e condições de realização junto ao sistema penal.

A informação quanto ao cumprimento das penas deverá se dar no tempo



acordado entre Central e Juizada/Varas, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral. Em casos de descumprimentos, deve-se seguir as orientações aqui definidas como Incidentes.

VIII) Estudos de caso

É necessário que se realizem estudos de casos na Central com periodicidade semanal ou quinzenal, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do sistema de justiça, para discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas.

As Redes podem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

IX) Grupos Temáticos

Em muitas Comarcas os juízes aplicam a participação em grupos temáticos como prestação de serviços à comunidade ou limitação de fim de semana. A execução destes grupos pode ser feita pela Central ou por instituição da rede que desenvolva projetos com este objetivo. Nos casos relativos à violência doméstica ou familiar contra a mulher, há um Produto específico nesta consultoria que apresenta como deverá se constituir a pena restritiva de direito, de acordo com a Lei Maria da Penha.

Os grupos temáticos possibilitam um diálogo mais efetivo com as pessoas em alternativas penais, trabalhando os aspectos relativos à violências exercidas e/ou sofridas, processos de criminalização, violência sócio-familiar, uso de substâncias



psicoativas e suas implicações, vínculos comunitários, dentre outros temas que as pessoas e a equipe perceberem relevantes. O grupo deve ser constituído de forma dialogal e interativa, com escuta qualificada da pessoa, resultando em maior composição de vínculos e sentido para os participantes.

Os grupos podem ter iniciativa comunitária ou governamental. O mais indicado é que, mesmo tratando-se de execução de pena obrigatória, seja realizado fora do ambiente judiciário, que é um espaço onde as estruturas de poder são muito marcadas e as relações tendem a se constituir hierarquicamente, dificultando quebra de resistência e construção de relações de confiança com as pessoas nos grupos. Para a realização dos grupos temáticos a Central poderá desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas, principalmente nas temáticas relativas a drogas e gênero.

O Projeto deverá ser apresentado previamente pela Central ao Poder Judiciário, como uma modalidade em detrimento das outras penas restritivas. Para participação em grupos de drogas, recomenda-se que a participação não se dê automaticamente em função do tipo de delito, mas somente se houver interesse da pessoa em integrar-se nesta modalidade de medida/pena. O mais indicado é que a equipe da Central possa solicitar a conversão da medida inicialmente aplicada pela participação em grupo quando a pessoa manifestar comprometimento com o uso de drogas e o interesse neste formato de participação.

Os encontros trabalham aspectos diversos, tais como informação, orientação, responsabilização, reflexão e outras atividades. A Central ou entidade parceira que realiza o grupo deverá proceder o registro do comparecimento, com assinatura da pessoa em cada encontro, para que tal comprovação seja juntada aos autos posteriormente.



Os grupos devem contar com supervisão metodológica de profissionais especialistas nas áreas destacadas, bem como realizar estudos de casos para maior capacidade de atuação e respostas qualificadas.

Quanto ao número de encontros, deve-se considerar o princípio do mínimo penal, consolidando entre a equipe, a instituição parceira e o poder judiciário este alinhamento para a determinação em ata ou sentença. O adequado é a participação em encontros semanais, com duas horas de duração em cada encontro, pelo tempo estabelecido em juízo. Nos casos de violência doméstica e familiar há orientação específica já apresentada em produto próprio.

“Facilitador(a)” é a pessoa que promove a realização do grupo e esta terminologia marca uma posição menos hierárquica deste profissional no encontro. O grupo não tem formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição. Assim, o facilitador não deve assumir uma postura de professor, pedagogo, terapeuta ou outras posturas que cristalizem uma distância marcada por relações de poder, mas deve ter a capacidade de promover círculos dialógicos, com caráter reflexivo. O ideal é que os grupos contem com a facilitação de 02 profissionais. Considera-se adequado a realização dos grupos com um mínimo de 8 integrantes e o máximo de 20, para que haja maior capacidade de interatividade e participação efetiva de todos os integrantes.

Os grupos podem ser preferencialmente abertos, recebendo novos participantes à medida que vão sendo encaminhados pelo Judiciário e acolhidos na Central, uma vez que essa abordagem promove um acolhimento pelos antigos participantes, já menos resistentes, aos novos integrantes, além de facilitar a gestão dos encaminhamentos e não gerar interrupção.

Caso haja incidentes no cumprimento, deve-se seguir os mesmos procedimentos especificados no item abaixo. O último encontro no Grupo deve ser um momento de avaliação da pessoa com os demais, o que demanda aos facilitadores



estarem atentos ao fim do cumprimento de cada um dos participantes, promovendo este rito de desligamento.

Pode ocorrer da pessoa em cumprimento da pena restritiva manifestar interesse em continuar no grupo após o cumprimento integral das condições determinadas. Caberá à Central avaliar essa possibilidade, resguardado o caráter voluntário da permanência. Na avaliação, deverá ser considerada a capacidade de atendimento regular das demandas do Judiciário, bem como as circunstâncias particulares da pessoa em acompanhamento.

X) Incidentes

São incidentes de execução qualquer situação que interfira no cumprimento regular da pena restritiva de direito, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento, o descumprimento, ou qualquer outra causa. Destacamos alguns casos mais comuns de incidentes e os procedimentos adequados:

- a) **Negativa de assinar termos ou participar de uma dinâmica contida na metodologia a partir da pena aplicada:** A equipe poderá tentar sensibilizar a pessoa através de atendimento individual e orientação quanto às consequências do descumprimento e persistindo a negativa, impedindo o devido cumprimento da medida, a equipe deverá retornar o caso ao judiciário;
- b) **Não comparecimento da pessoa na data agendada:** A equipe deverá fazer contato telefônico por 3 dias seguidos. Havendo justificativa e retorno imediato, o cumprimento segue sem interrupção. Caso não haja êxito no contato telefônico, a equipe poderá encaminhar carta registrada. Com três ausências contínuas, caso não haja justificativa plausível, haverá comunicação em juízo. Havendo justificativa, como em casos de doenças,



acidentes, motivo de trabalho, ou outros, a justificativa deverá ser juntada aos autos, retomando o cumprimento;

- c) **Faltas consecutivas aos retornos determinados na medida:** Com três faltas ao comparecimento obrigatório restará caracterizado o descumprimento, havendo comunicação no processo. Este número de faltas deve ser pactuado com o Juízo e devidamente informado à pessoa no primeiro atendimento, bem como reforçado com ele mediante cada falta.
- d) **Faltas contabilizadas:** A pessoa somente poderá ter 3 faltas justificadas, sendo que as horas deverão ser cumpridas ao final, gerando o cumprimento integral da determinação judicial. Na quarta falta, independentemente se for consecutiva ou não, haverá encaminhamento do caso para providências judiciais. Sendo por motivos justificados que gerem interrupção do cumprimento, como em casos de doença, a equipe deverá encaminhar o caso para o Judiciário avaliar. O juiz poderá chamar a pessoa em audiência para reavaliação.
- e) **Denúncias sobre ocorrência de crime cometido pela pessoa:** Caso chegue à equipe ou a pessoa expresse ter cometido outros crimes ou violência, por não ter competência de investigação, cabe à equipe:
 - i) Sendo denúncia de terceiro, informar a esta pessoa procedimentos para formalizar a denúncia;
 - ii) Discutir o caso imediatamente em equipe, para tomar as decisões legais cabíveis, dentre elas fazer a comunicação imediata ao juízo e órgãos competentes, como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, etc.
- f) **Descumprimento:** Deve-se sempre primar pela manutenção da medida em liberdade, construindo com a pessoa medidas que se ajustem ao cumprimento e atendam, ao mesmo tempo, à finalidade da cautela aplicada. Em caso de descumprimento, a Central deve buscar o imediato ajustamento do cumprimento com a pessoa. Caso necessário, pode-se pedir ao juiz uma audiência de ajustamento de cumprimento, onde também busca-se responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retomar o curso



normal da medida. Depois de superadas estas fases, caso persista o descumprimento, caberá à Central comunicar o descumprimento ao Juízo. O descumprimento das medidas geram exclusivamente a comunicação imediata junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência. Destaca-se que havendo encaminhamento do caso ao juiz, este deve realizar audiência de justificação, buscando adequar e repactuar a medida, com responsabilização pela pessoa, reencaminhando-a para o cumprimento junto à Central.

XI) Grupo de finalização

Esta atividade deve acontecer mensalmente na Central com a presença das pessoas que estão finalizando a pena e esta participação deve ser contabilizada como hora da pena em cumprimento. Este encontro permite uma visão sistêmica sobre a integralidade do cumprimento, a sua percepção quanto a questões relacionadas ao contexto do conflito/violência, bem como a sua visão em relação ao trabalho realizado pela Central.

XII) Gestão da informação

É fundamental que os procedimentos da Central sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe; e que os documentos sejam devidamente arquivados, garantindo a gestão adequada da informação. A Central deve construir metodologias eficientes para coleta, processamento e análise de dados.



3. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos técnicos a serem seguidos pelas equipes se configura a partir do trabalho com o **sistema de justiça**, com a **pessoa em alternativas penais**, com a **Rede para cumprimento da pena** e com a **Rede de Inclusão Social**, aqui considerando-se também a **Sociedade Civil**, e estes níveis de atuação se desdobram em procedimentos técnicos específicos, que serão detalhados neste documento a partir dos fluxogramas e descrições que se seguem.

Para melhor alinhamento e entendimento sobre os fluxos, os símbolos apresentados neste manual, bem como em todos os demais Produtos desta Consultoria, seguirão o padrão do 1o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas publicado pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas pela Secretaria Nacional de Justiça/MJ em 2002⁷, a partir da legenda apresentada abaixo.

Destaca-se que por ser um Modelo de Gestão para Alternativas Penais, e considerando as modalidades de PENAS e MEDIDAS, fizemos a opção de utilizar o nome **MEDIDA** para qualquer das modalidades, buscando uniformizar os fluxos, podendo-se depreender desta nomenclatura uma PENA ou MEDIDA alternativa aplicada por juiz criminal.

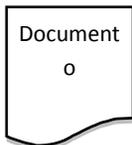
⁷ Ministério da Justiça, 2002.



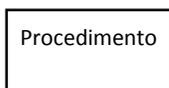
LEGENDA



Seta. Indica sequencia de rotinas.



Documento. Qualquer um dos tipos utilizados na rotina de trabalho, que serão indicados em cada fluxo.



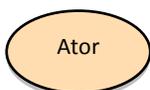
Procedimento. Unidade de trabalho. Indica um conjunto de rotinas.



Rotina. Atividade desenvolvida como padrão inscrito em uma metodologia de trabalho.



Rotina de natureza jurídica. Consta nos fluxogramas para proporcionar uma visão integrada do procedimento.



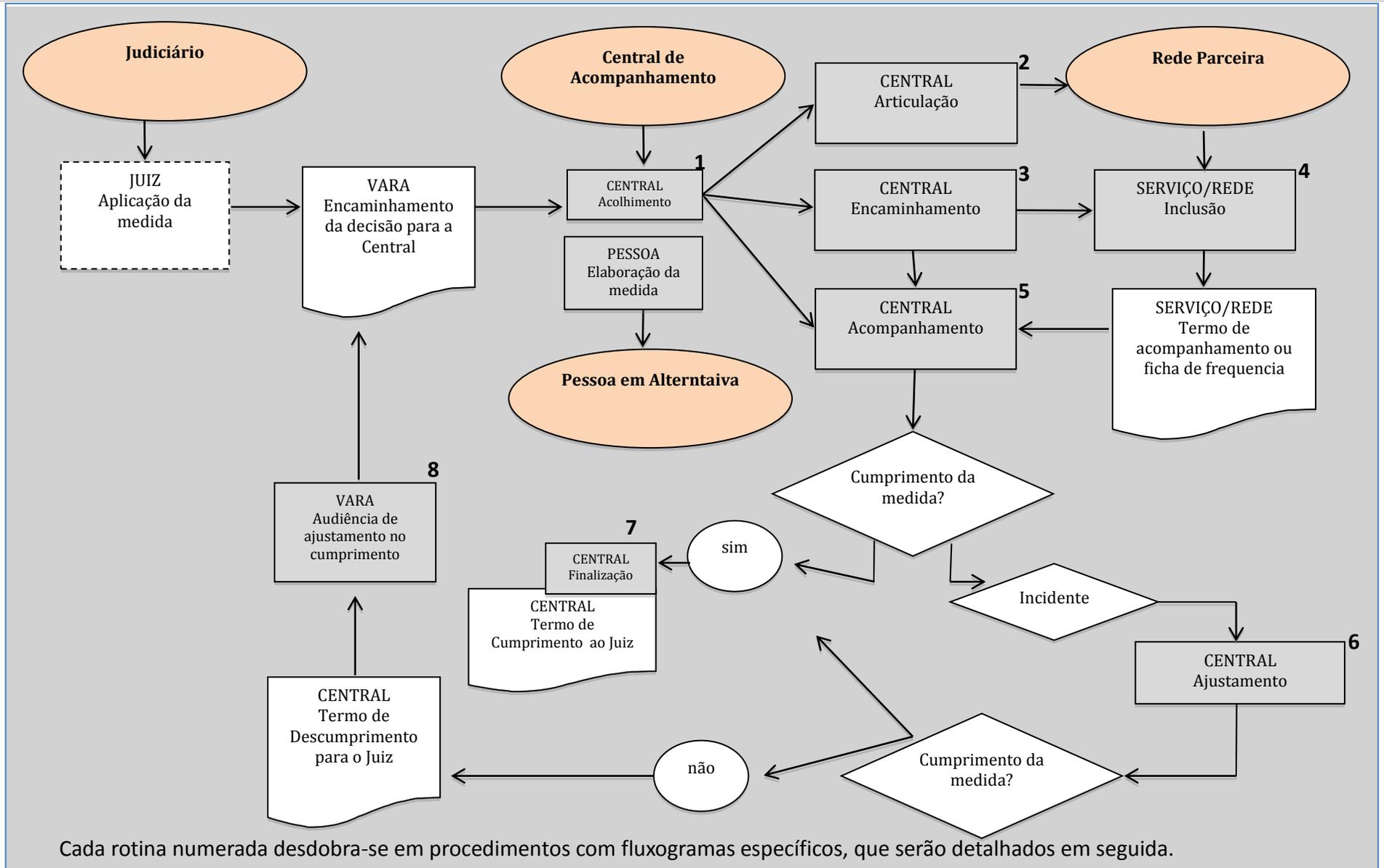
Ator. Situa uma instituição, órgão ou pessoa envolvido diretamente no procedimento apresentado.



Decisão. Indica, a partir de rotinas, uma decisão tomada no curso do procedimento.



a) Trâmite da pena restritiva de direito

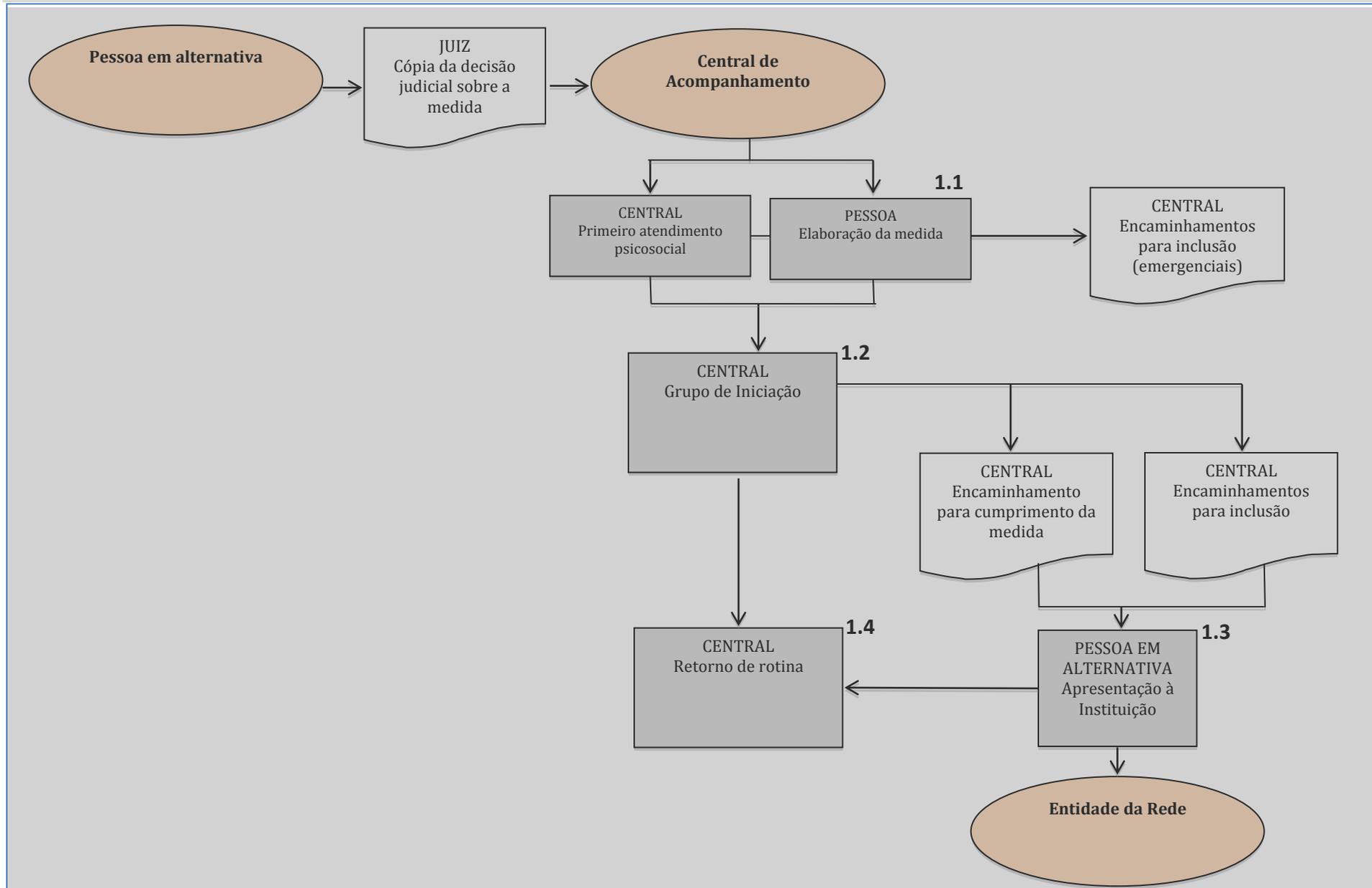


Descrição dos Procedimentos

Trâmites da Medida	Descrição
1. Acolhimento	1.1. Atendimento e Elaboração da medida 1.2. Grupo de Iniciação 1.3. Apresentação à Instituição 1.4. Retorno de rotina
2. Articulação	2.1. Pesquisa preliminar 2.2. Visita de articulação 2.3. Capacitação inicial 2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos 2.5. Capacitação de rotina 2.6. Inclusão da pessoa 2.7. Rotina de atendimento
3. Encaminhamento	3.1. Apresentação à Instituição 3.2. Inclusão da pessoa 3.3. Rotina de cumprimento ou atendimento 3.4. Retorno à Central
4. Inclusão	Rede parceira: Serviços essenciais: <ul style="list-style-type: none"> - Saúde - CRAS/CREAS - Habitação/Moradia provisória - Benefícios eventuais - Assistência jurídica - Educação - Trabalho e renda - AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas - Outros serviços
5. Acompanhamento	5.1. Atendimento individual 5.2. Participação em grupo 5.3. Visita domiciliar 5.4. Estudos de caso 5.5. Ajustamento 5.6. Rotina de cumprimento
6. Ajustamento	
7. Finalização	

☒

b) Acolhimento da pessoa em alternativa

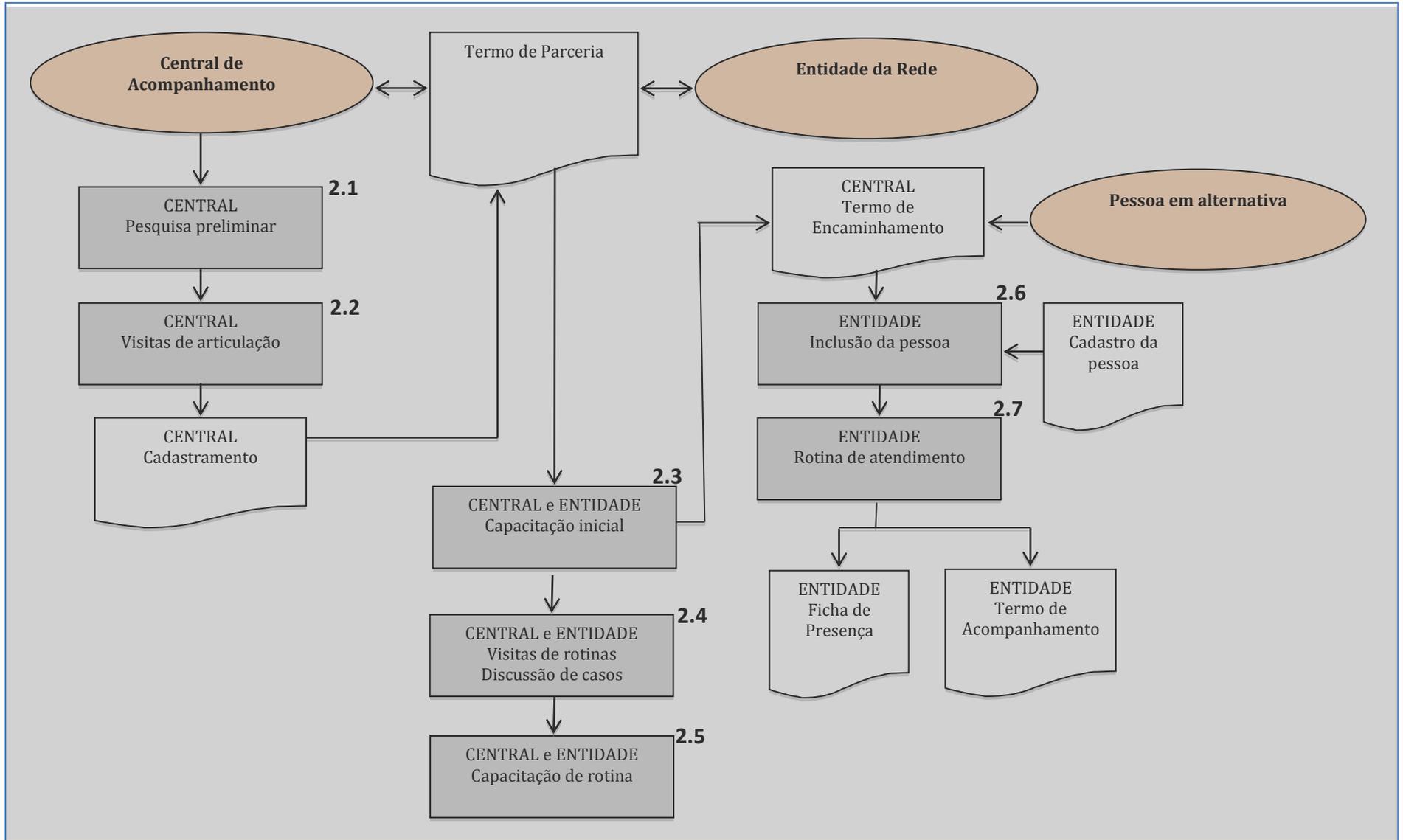


Descrição dos Procedimentos

Acolhimento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
1.1. Primeiro atendimento psicossocial e Elaboração da medida	<p>Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para inclusão da pessoa, com garantia de sigilo das informações</p> <p>Elaboração da medida: Este é o momento de construção da medida restritiva com a pessoa. A partir do primeiro atendimento, deve-se buscar construir a medida; avaliar se há demanda por participação em grupo em substituição à restritiva; se há demanda por mediação ou justiça restaurativa; se a medida aplicada em juízo corresponde às expectativas da pessoa quanto à responsabilização; reparação de danos; restauração das relações; vínculo familiar e comunitário; sentido emancipatório; dentre outros elementos relevantes para a elaboração da medida pela pessoa.</p> <p>Caso se perceba fundamental, caberá à Ceapa solicitar ao juiz da execução a adequação da medida de acordo com esta escuta qualificada para a elaboração da medida.</p>	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F1 - Formulário de primeiro atendimento
1.2. Grupo de Iniciação	Segundo retorno da pessoa em alternativas à Central, espaço para informações gerais sobre as condições de cumprimento da medida, orientações, dúvidas, apresentação da Central e da Rede de inclusão, primeiras dinâmicas de responsabilização. Neste grupo já poderá haver encaminhamento da pessoa para outras instituições, tanto para cumprimento da medida quanto para inclusão social. Estes encaminhamentos devem ser feitos com formulário	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F2 - Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social
1.3. Apresentação à Instituição	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
1.4. Retorno de rotina	A pessoa em alternativa deve retornar à Central dentro do estabelecido no primeiro atendimento, trazendo a folha mensal de cumprimento da medida e outros documentos da inclusão social a partir dos atendimentos que teve na rede	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos da rede



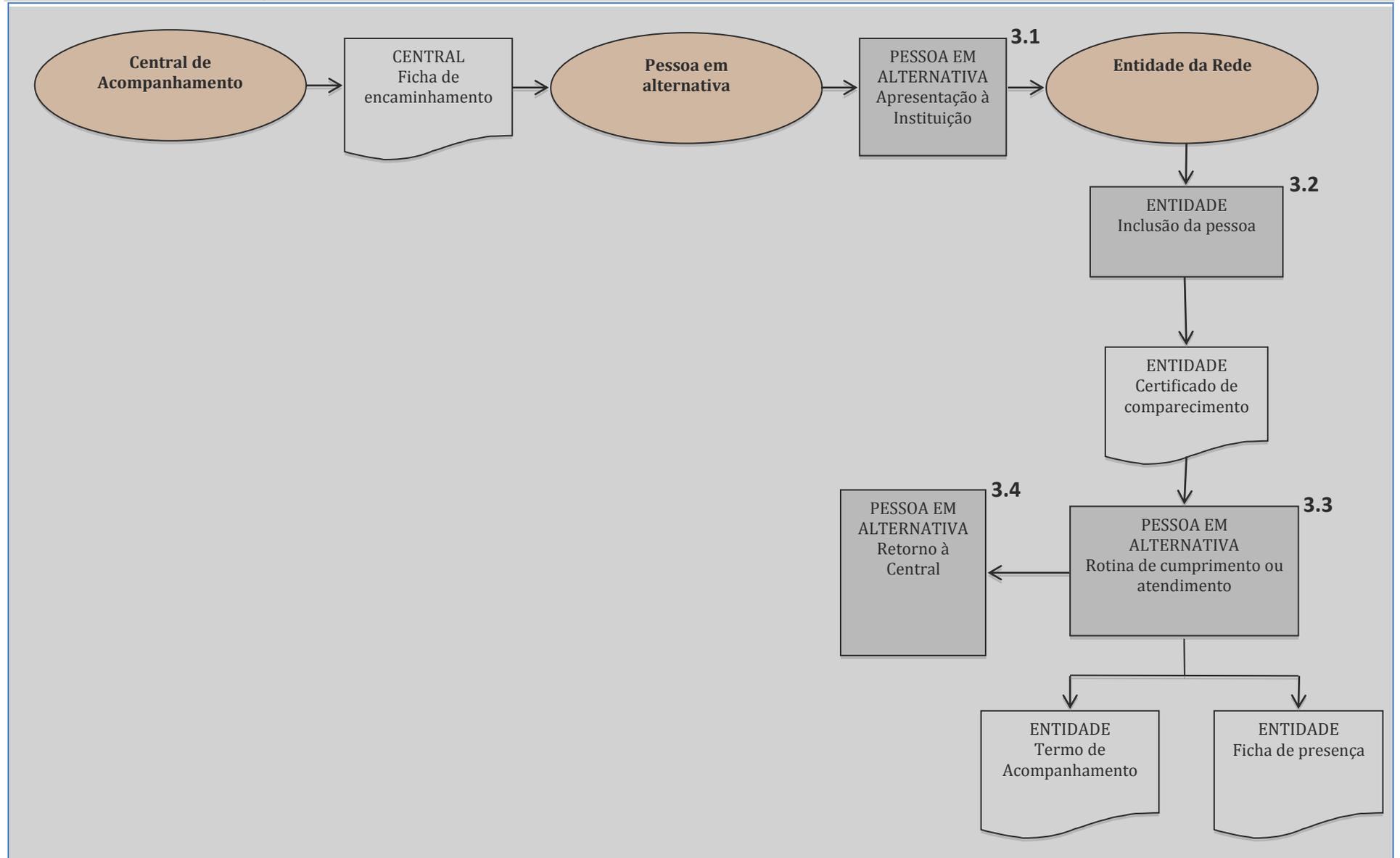
c) Articulação com Entidades da Rede



Descrição dos Procedimentos

Articulação	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
2.1. Pesquisa preliminar	Levantamento da rede; ONG`s especialistas em gênero para execução de grupos temáticos, rede de proteção social considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas.	Equipe técnica da Central e Rede	-
2.2. Visita de articulação e cadastramento	Articular visita para conhecer, cadastrar a instituição e firmar parceria	Equipe técnica da Central e Rede	F6 - Formulário de cadastro de entidades F7 - Termo de Parceria
2.3. Capacitação inicial	Capacitação individualizada com a entidade parceira visando a troca de experiências e a capacitação para alternativas penais, rede inclusão, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria	Equipe técnica da Central e Rede	Lista de presença
2.4. Visitas de rotinas e discussão de casos	A Central deverá agendar visitas às instituições com frequência pelo menos semestral, porém cabe agendas extras, convites para estudos de casos na sede da Central, pautas comuns nos encontros da Rede, contatos telefônicos e por email periódicos, além de outros recursos e agendas que se fazem necessários	Equipe técnica da Central e Rede	Caderno de ata de reuniões
2.5. Capacitação de rotina	Encontro anual entre entidades parceiras por meio da realização de encontros/seminários visando a troca de experiências, a capacitação para atuação com alternativas penais, rede de inclusão, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes	Equipe técnica da Central e Rede	Lista de presença
2.6. Inclusão da pessoa	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
2.7. Rotina de atendimento	A pessoa em alternativa deve retornar à instituição parceira dentro do prazo determinado na medida para cumprimento, ou em caso de inclusão social, dentro do período agendado de forma consensual na instituição	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede, frente a demandas sociais

d) Encaminhamento da pessoa em alternativas

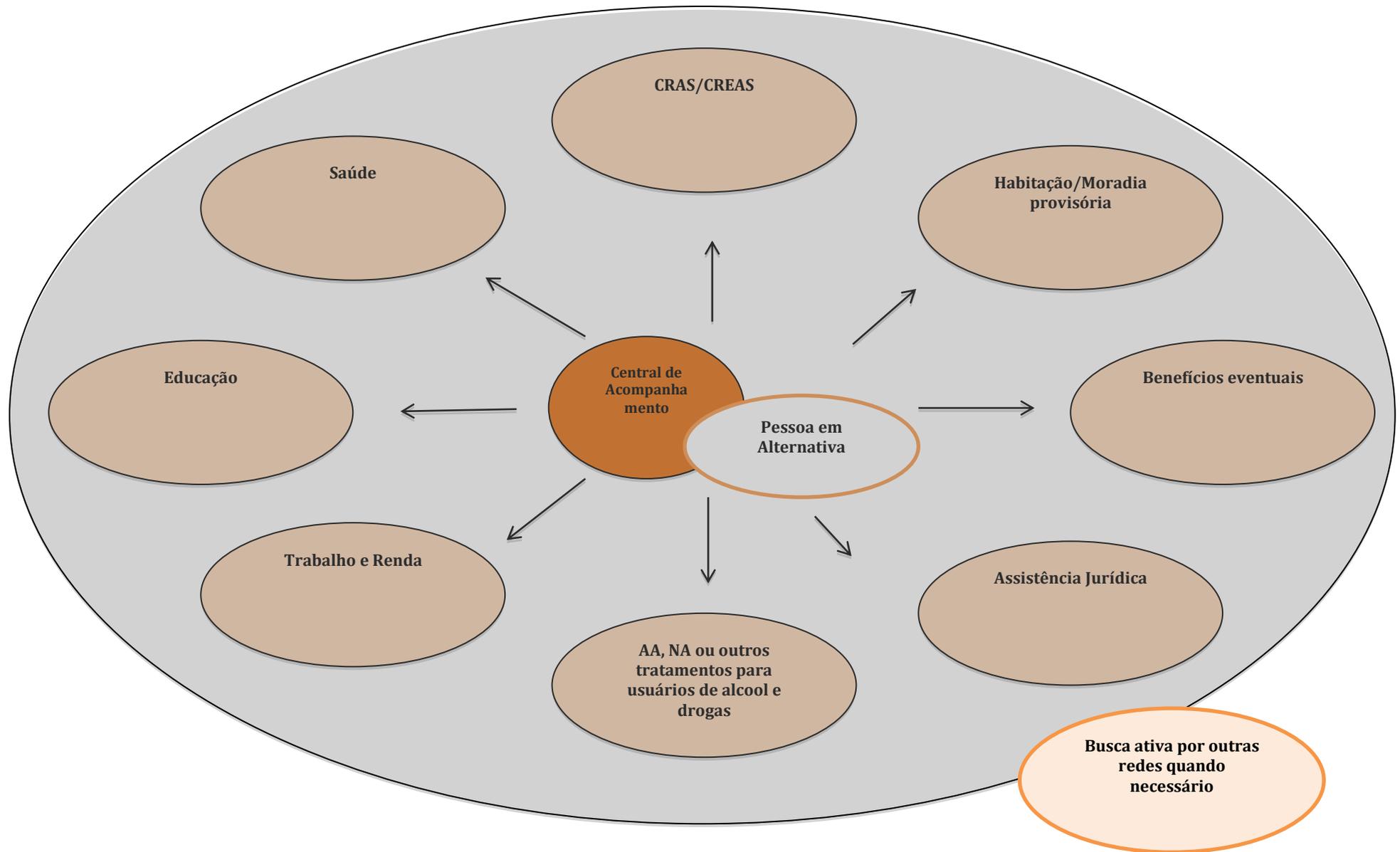


Descrição dos Procedimentos

Encaminhamento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
3.1. Apresentação à instituição	A pessoa em alternativa deve comparecer à instituição indicada dentro do prazo determinado e com o formulário entregue na Central	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
3.2. Inclusão da pessoa	Atendimento inicial na instituição para inclusão da pessoa	Pessoa em alternativa e instituição parceira	Formulários próprios da instituição parceira
3.3. Rotina de cumprimento ou atendimento	Rotina de cumprimento da medida ou agenda(s) de atendimento(s) quanto à inclusão social	Pessoa em alternativa e instituição parceira	F2 e/ou F3
3.4. Retorno à Central	A pessoa em alternativa deve retornar à Central dentro do estabelecido no primeiro atendimento, trazendo a folha mensal de cumprimento da medida e outros documentos da inclusão social a partir dos atendimentos que teve na rede	Central, pessoa em alternativas	F4 - Folha mensal de cumprimento de medida F5 - Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede, frente a demandas sociais



e) Inclusão social na rede

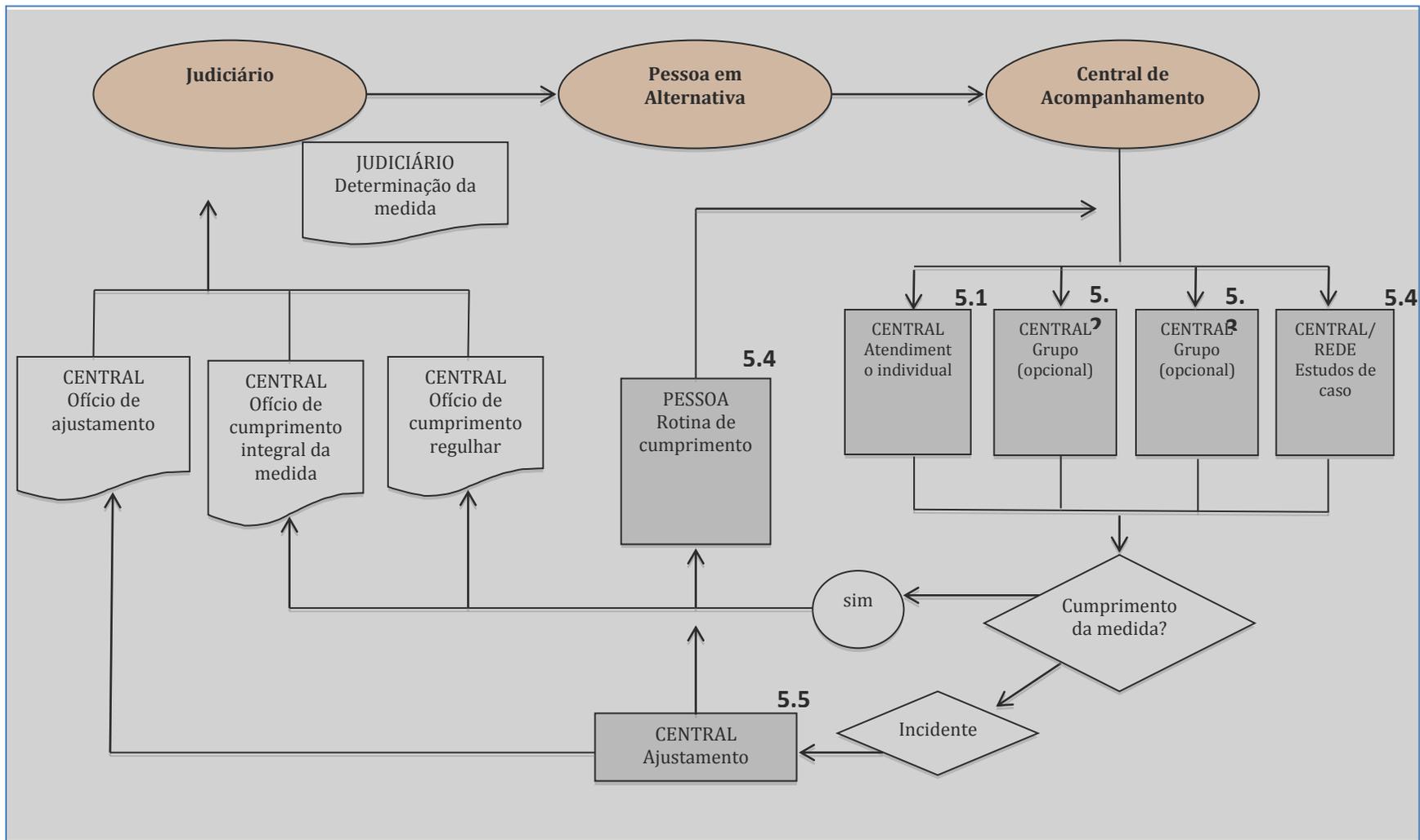


Descrição dos Procedimentos

Inclusão	Descrição de serviços	Responsável	Documentos
Articulação com a Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - atendimentos diversos de tratamentos de saúde - Unidades Básicas de Saúde - Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais de cada regional/bairro - Saúde Mental - Dependência química - CAPS-AD - AAs - NAs - Outros serviços de tratamento ambulatorial - Comunidades terapêuticas - Outros 	Central e serviços	F3 F5 F6 F7
Articulação com a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> - CRAS - CREAS - Outros 		Idem
Articulação com a política habitacional	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias estaduais e municipais de habitação; - Políticas para atenção à população de rua; - Abrigos; - Albergues; - Outros 	Central e serviços	Idem
Benefícios eventuais	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e programas assistenciais/sociais do Estado e Município 	Central e serviços	Idem
Assistência jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - Defensorias Públicas; - Ministério Público; - Faculdades de direito 	Central e serviços	idem
Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino fundamental - Creches - EJA - Universidades, Projetos de Extensão e serviços oferecidos 	Central e serviços	idem
Trabalho e Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias do Estado e Município do Trabalho e Renda - Universidades - Sistema S - Cursos profissionalizantes diversos 	Central e serviços	Idem



f) Acompanhamento da pessoa em alternativas



Descrição dos Procedimentos

Acompanhamento	Descrição	Responsável	Documento
5.1. Atendimento individual	Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F8 - Formulário de acompanhamento na Central F9 - Ficha de Comparecimento na Central F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)
5.2. Participação em Grupo	Atendimento em grupo realizado pela equipe da Central com dinâmicas, palestras, rodas de conversas, dentre outras abordagens possíveis	Equipe da Central, pessoa em alternativa e outras instituições e/ou profissionais convidados	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s)
5.3. Visita domiciliar	Visita realizada por profissionais da Central (recomendado que seja pelo menos em dupla), com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações	Técnicos da Central e pessoa em alternativa	F11 - Formulário de visita domiciliar
5.4. Estudo de caso	Reunião entre a equipe da Central, garantindo um olhar interdisciplinar. Recomenda-se que seja semanal.	Equipe da Central, pessoa em alternativa e outras instituições e/ou profissionais convidados	Caderno de ata de reuniões
5.5. Ajustamento	Atendimento individual por técnico da Central, buscando resolver problemas e reajustar/repactuar cumprimento da medida	Técnico da Central e pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F10 - Termo de Compromisso com a(s) medida(s) F12 - Termo de Ajustamento do Cumprimento F13 - Ofício de incidente no cumprimento (pela instituição) F14 - Ofício de cumprimento integral (pela instituição) F15 - Ofício de ajustamento ao juiz
5.7. Rotina de cumprimento	Havendo comprometimento da pessoa em seguir com o cumprimento, reafirma-se as condições da medida. Atendimento individual por técnico da Central	Pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F16 - Ofício de cumprimento regular ao juiz
5.8. Grupo de Finalização	Finalizado o cumprimento da medida, há atendimento final da pessoa em cumprimento a partir da realização do Grupo de finalização	Central e pessoa em cumprimento	F8 - Formulário de acompanhamento F9 - Ficha de Comparecimento F17 - Ofício de cumprimento integral da medida ao juiz

4. CONCLUSÃO

Com este produto buscamos sistematizar um modelo de gestão para as penas restritivas de direito, considerando metodologias, fluxos e rotinas de trabalho, além da necessária articulação da política de execução das alternativas penais, via Central Integrada de Alternativas penais, com o sistema de justiça e as redes parceiras.

Considerando a consultoria como um processo sistêmico, neste produto nos detemos às penas restritivas de direitos a partir de uma perspectiva de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, bem como a dignidade, liberdade e autonomia da pessoa em cumprimento de uma pena restritiva de direito.

Fizemos um breve histórico das penas alternativas à prisão no Brasil, até a constituição das penas restritivas de direito, além de discorrermos sobre cada uma das suas modalidades, inclusive em aspectos críticos quanto à sintonia destes tipos penais com os princípios constitutivos do campo das alternativas penais. Por fim, apresentamos um Modelo de Gestão, em que detalhamos as responsabilidades e os desdobramentos junto à Central quanto aos fluxos e rotinas de trabalho para o acompanhamento da pena aplicada, bem como destacamos as experiências inovadoras, propondo que tais ações, em cursos em algumas Centrais pelo Brasil, sejam incorporadas neste modelo de Gestão.



5. BIBLIOGRAFIA

BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo. Para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal.** Tradução de Francisco Bissoli Filho. *Doctrina Penal. Teoria e prática em las ciências penais.* Ano 10, n. 87. P. 623-650.

BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.* 1995.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.* 1995.

BRASIL. **Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998.** Altera dispositivos do decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.* 1998

BRASIL. **Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.* 2001.

BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE.** Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2014.

_____. **Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais. Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça.** Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

_____. **Edital 011/2014. Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais.** Brasília, 2015.



_____. **Segurança com Cidadania nas Penas e Medidas Alternativas: princípios e diretrizes para a construção do Sistema Nacional de Penas e Medidas Alternativas.** Documento-base para o V CONEPA. Brasília: [s.e.], 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppc/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={837C7447-0D70-4801-A805-> Acesso em setembro de 2015.

_____. **Política de Alternativas Penais: a concepção de uma política de segurança pública e de justiça.** Brasília: [s.e.], 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/susp/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={D87AE732-B2B9-4039-8377-677F2774409B}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas.** Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas.** Brasília, 2012.

ESTORILIO, Rafael Martins. **A substituição das penas restritivas de direito pelo juízo de execução penal.** Revista CEJ, Brasília, Ano XVI, n. 58, p. 15 - 25, set/dez 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do garantismo penal.** 2a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas.** Relatório final de pesquisa. Relatório da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Ilanud/Brasil. 2006.

KARAM, Maria Lúcia. **Juizados Especiais Criminais.** A concretização antecipada do poder de punir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

LEITE, Fabiana. **Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais.** PNUD. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2015.

LEITE, Fabiana. **Prevenção Social à Criminalidade.** A experiência de Minas Gerais. Governo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas.** Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2012.

NUNES, William Couto. **As penas restritivas de direito como alternativa ao cárcere e seu efeito ressocializador.** Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2012.



REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Alternativas penais: proposta de ação. São Paulo, fevereiro de 2016.

STARLING, Sheyla Cristina da Silva. **O garantismo e o abolicionismo penal: características e conflitos.** Revista Jus navegandi, Teresina, ano 17, n 3150, 15/02/2012. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/21093>. Acesso em 19/01/2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, **Manual de direito penal brasileiro: parte geral** / Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. - 5. ed, rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.



6. ANEXOS

Instrumentos de trabalho



A seguir apresentam-se modelos dos documentos de rotina para os procedimentos descritos nos fluxos de trabalho.

Código do documento	Descrição
F1	Formulário de primeiro atendimento
F2	Formulário de encaminhamento para cumprimento da medida
F3	Formulário de encaminhamento para inclusão social
F4	Folha mensal de cumprimento de medida
F5	Outros documentos de responsabilidade de instituições da rede
F6	Formulário de cadastro de entidades
F7	Termo de Parceria com instituição
F8	Formulário de acompanhamento na Central
F9	Ficha de Comparecimento
F10	Formulário de visita domiciliar
F11	Termo de Ajustamento do Cumprimento
F12	Ofício de incidente no cumprimento
F13	Ofício de cumprimento integral
F14	Ofício de ajustamento ao juiz
F15	Ofício de cumprimento regular ao juiz
F16	Ofício de cumprimento integral da medida ao juiz



F1 - Formulário de primeiro atendimento

Formulário de Inscrição de Pessoa

1. Identificação do usuário

Nome:

Apelido

Data da inscrição:

Número da inscrição:

Número do processo:

Medida ou pena aplicada (tipo penal)

Juízo:

Endereço completo:

Telefones:

Pessoa de referencia para contato:

Grau de parentesco:

Telefone:

Atualizações de contato:

2. Caracterização sócio-demográfica

Idade:

Data Nasc:

Sexo: ()M ()F Outros:

Naturalidade:

Filiação:

Mãe:

Pai:

Documentos que possui:

CI:

CPF:

Carteira de Trabalho:

Título de Eleitor:

Estado Civil: 1.()solteiro 2.()casado 3.()separado 4.()divorciado 5.()viúvo
6.()união est

Cor/Raça: 1.()branco 2.()preto 3.()pardo 4.()divorciado 5.()viúvo
6.()outra

Religião:

Estuda atualmente: 1.()sim 2.()não

Fez algum curso profissionalizante:

Horário: _____

1. ()sim 2. ()não

Qual série: _____

Qual área: _____

Grau de escolaridade:

1. () Analfabeto
2. () E.Fund. Incompleto
3. () E. Fund. Completo
4. () E. Médio Incompleto
5. () E. Médio Completo
6. () E. Superior Incompleto
7. () E. Superior Completo
8. () Pós Graduação

Tem interesse em fazer:

1. ()sim 2. ()não

Qual área: _____

Obs:

Quando parou de estudar (ano): _____ Última série/período que concluiu: _____

Motivos que levaram a parar de estudar:

Apresenta(ou) dificuldades relacionais na escola:

Apresenta dificuldades de (leitura, escrita, compreensão):

Exerce alguma atividade remunerada: 1.()sim 2.()não Qual: _____

Carga horário de trabalho semanal: _____

Dias de trabalho na semana: _____

Situação Ocupacional:

- | | |
|---------------------------------|--|
| 1. () Empregado com CT | 8. () Afastado/a INSS |
| 2. () empregado sem CT | 9. () Bicos |
| 3. () Trabalhador Rural | 10. () Do lar |
| 4. () Autônomo com Previdência | 11. () Estudante |
| 5. () Autônomo sem Previdência | 12. () Funcionário Público |
| 6. () Aposentado
meses) | 13. () Desempregado (procurou emprego nos últimos
meses) |
| 7. () Pensionista
meses) | 14. () Desocupado (não procurou emprego nos últimos
meses) |

Realiza ou já realizou trabalho voluntário: 1.()sim 2.()não

Quais:

Habilidades:

Outras experiências profissionais:

Disponibilidade para cumprimento da pena ou medida:

3. Configuração familiar

Constituição familiar (pessoas que residem com a pessoa):

N. de filhos: _____

Situação da moradia: 1.()própria quitada 2.()própria em financiamento 3.()alugada

4.()cedida 5.()outra



Acompanhado por algum programa ou serviço público (pessoa ou família):

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Recebe algum benefício:

1. ()sim 2.()não Qual: _____ Valor: _____

Possui filhos em idade escolar fora da escolar: 1. ()sim 2.()não

Detalhes:

Caso de familiares com vulnerabilidades e exposição a riscos sociais?

Observações sobre o grupo familiar:

4. Histórico de saúde

Apresenta problemas de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Está sob tratamento de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz uso alguma medicação:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Portador de deficiência:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz ou já fez tratamento psicológico ou psiquiátrico:

1. ()sim 2.()não Local: _____

Motivos:

Internação (clínica geral/ saúde mental / drogas):

Histórico de doença na família

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Uso de substâncias psicoativas (SPA)? _____

Já procurou ou demanda tratamento: _____

Observações:



5. Informações associadas ao delito/pena/medida

Percepções da pessoa sobre o fato ocorrido (recorrência, motivações, amplitudes):

Descrição de aspectos jurídicos/legais:

Tipo penal: _____ Local do fato: _____

Data do fato: _____ Horário do fato: _____

Aplicação penal:

Pena Alternativa	Medida Alternativa	Tipo de Pena/Medida
1.()Pena restritiva de direito 2.()Suspensão condicional da pena 3.()Regime Aberto 4.()N.A 5.()Outras: _____	1.()Transação penal 2.()Suspensão condicional do processo 3.()Medida protetiva de urgência 4.() N.A	1.()PP em espécie 2.()PP em cesta básica 3.()PSC 4.()ITD: Qual _____ 5.()MP: Quais _____ 6.()GR 7.()Comparecimento obrigatório Outras condições:

Tipo de cumprimento da pena ou medida

Em horas: _____ Em cestas: _____

Em R\$: _____

Em número de encontros: _____ Em assinatura (n. de meses): _____

Juízo de origem:

- | | |
|--|-------------------------------|
| 1.()Juizado Especial | 5.()Vara do Tribunal do Júri |
| 2.()Vara de execução criminal | 6.()Vara de Precatórias |
| 3.()Vara Criminal | 7.()Varas federais |
| 4.()Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | 8.()Justiça eleitoral |
| | 9.()Outros |

Está sendo processado por outro processo penal: 1.()sim 2.()não Qual:

Já cumpriu outra pena/medida alternativa? 1.()sim 2.()não Qual:

Já esteve preso: 1.()sim 2.()não Motivo:

Quando? Por quanto tempo? Onde?

Sabe sobre a multa ou custas processuais: 1.()sim 2.()não

Demanda assistência jurídica (familiar, previdenciária, penal): 1.()sim 2.()não

Elaboração da medida:

6. Análise descritiva

Estado emocional/comportamento manifesto:

Vulnerabilidades sociais relatadas/percebidas:

Fatores de risco relatados/percebidos:

Violências relatada/percebidas:

Potencialidades relatadas e/ou percebidas:

Observações sugestões:

Técnico responsável pelo atendimento/acolhimento:	Data e assinatura



F2. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA

Ofício de Encaminhamento para instituição Cumprimento de determinação judicial

_____, ____ de _____ de _____

Ofício n _____ / _____

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____
_____, CI _____ para cumprir a pena/medida
_____ que lhe foi determinada judicialmente.

Segue, em anexo, Ficha de Comparecimento, que deverá ser encaminhada mensalmente à Central Integrada de Alternativas Penais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Para melhor acompanhamento da execução, V.Sa deverá comunicar qualquer fato relevante por ventura ocorrido durante o período de cumprimento da medida referida, tais como ausências, necessidades de encaminhamentos, ajustamentos e outros incidentes.

Dados da pessoa encaminhada

Nome: _____

Filiação: _____

Profissão: _____

Ocupação atual: _____

Endereço Residencial: _____

Telefones para contato: _____

Condições de cumprimento:

Tipo de pena/medida: _____

Horas semanais: _____

Meses ou número de encontros: _____

Dias da semana a ser cumprida: _____

Horário de cumprimento: _____

Início do cumprimento: _____

Prazo para cumprimento: _____

Previsão de término para cumprimento: _____

Outras condições: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência:

Ilmo(a) Sr(a).

Diretor(a) (nome da entidade)

_____ (local)

Ofício de Comparecimento Início de cumprimento de pena/medida

_____, ____ de _____ de _____

À Central Integrada de Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que
_____,
CI _____ compareceu a esta instituição, conforme contato previamente estabelecido.

Segue abaixo condições do atendimento e procedimentos adotados:

Data da apresentação da pessoa nesta instituição: _____
Data de início do cumprimento da pena/medida: _____
Dias da semana a ser cumprida: _____
Horário de cumprimento: _____
Previsão de término para cumprimento: _____
Técnico de referência: _____
Observações complementares: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Responsável pelo atendimento
Carimbo da entidade

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Obs: Favor devolver um original deste documento devidamente assinado e carimbado para a pessoa em cumprimento entregar na Central junto à ficha de comparecimento.



F3. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

Ofício de Encaminhamento para instituição Inclusão social

Ofício de Encaminhamento para instituição Inclusão social

_____, ____ de _____ de _____

Ofício n _____ / _____

Senhor(a) Diretor(a), (nome)

Instituição: (nome)

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____, CI _____ para atendimento, conforme contato previamente estabelecido.

Segue, em anexo, Ficha de Comparecimento, que deverá ser assinada pela instituição e entregue à pessoa atendida para devolução junto à Central de Acompanhamento às Alternativas Penais.

Para melhor acompanhamento do caso, solicito a comunicação de qualquer fato relevante por ventura ocorrido durante o período de atendimento, tais como ausências, necessidades de novos encaminhamentos, ajustamentos e outras necessidades.

Dados da pessoa encaminhada

Nome:

Filiação:

Profissão:

Ocupação atual:

Endereço Residencial:

Telefones para contato:

Atendimento demandado:

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência:

Ilmo(a) Sr(a).

Diretor(a) (nome da entidade)

_____ (local)



F4. FICHA DE COMPARECIMENTO MENSAL

Ficha de comparecimento mensal

Mês de cumprimento: _____

Nome da pessoa em cumprimento:

CI:

DATA	ASSINATURA (pela Instituição)

Local e data:

Assinatura e carimbo da instituição

Ilmo(a) Sr(a).

Técnico(a) de referencia

Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Cabe à pessoa em cumprimento de medida fazer a entrega mensal deste documento, até o dia 10 do mês subsequente, junto à Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, para que seja devidamente juntado aos autos do processo.



F5. OUTOS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Caberá à instituição parceira apresentar

F6. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADE

Formulário de Cadastro de Entidade	
Data do cadastro inicial: _____	
Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Área de atuação:	
1. () Sistema de Justiça	5. () Atendimento especializado a mulher em contexto de violência
2. () Assistência social	6. () Serviço de responsabilização para homem
3. () Saúde	7. () Trabalho e renda
4. () Educação	8. () Direitos das Crianças e Adolescentes
5. () Moradia/Habitação	9. () Proteção ao Idoso
6. () Assistência judiciária	10. () Outros:
Natureza:	
1. () Pública Federal	5. () Autarquia
2. () Pública Estadual	6. () Particular
3. () Pública Municipal	7. () Associação/Conselho
4. () ONG's	8. () Igreja
9. () Outras: _____	
Porte da entidade:	
1. () Grande (mais de 300 usuários/mês)	
2. () Média (de 50 a 300 usuários/mês)	
3. () Pequeno (até 50 usuários/mês)	
Endereço completo:	
Telefones:	
Horário de funcionamento:	
Pessoa de referencia para contato:	
Tipos de serviços prestado:	
Perfil do público atendido:	
Tipo de serviços disponível para o público em alternativas penais:	
Limite de vagas para o público em alternativas penais:	
Transporte de acesso à entidade	
Linhas de ônibus:	
Metrô:	
Outros:	
Ponto de referência:	
Observações:	
Técnico responsável pelo cadastro:	



F7. TERMO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÃO

Termo de Parceria (Inclusão de pessoa para cumprimento de pena ou medida alternativa à prisão)

Parceria que entre si celebram _____
e _____ com finalidade de inclusão de pessoa
para cumprimento de pena ou medida alternativa à
prisão

Pelo presente instrumento particular, _____ (serviço de acompanhamento às alternativas penais), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____, CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão de pessoas para cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão.

SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviço de acompanhamento às alternativas penais)

- 1) A Central deverá selecionar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, especificando o tipo de atividade a ser desenvolvida, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição, previamente acordadas;
- 2) A Central fornecerá toda a documentação necessária ao cumprimento desta parceria, relativa à pessoa encaminhada, devendo comunicar à entidade parceira qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena/medida.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastro; o ofício de acolhimento da pessoa; a ficha de comparecimento; bem como demais documentos que se fizerem necessários;
- 2) O controle do efetivo cumprimento da pena/medida será feito através de ficha de comparecimento e relatório mensal preenchido, assinado e carimbado pelo técnico de referencia, que deverá ter uma cópia original de cada documento, além daquela que deverá ser entregue à pessoa em cumprimento da pena/medida;
- 3) A entidade parceira deverá entregar à pessoa em cumprimento da pena/medida, até o dia 5 do mês subsequente, a ficha de comparecimento devidamente assinada e carimbada, para que a pessoa entregue junto à Central até o dia 10 de cada mês;
- 4) A entidade parceira compromete-se a não expor a pessoa em situação que envolvam atividades insalubres e/ou perigosas;
- 5) A entidade parceira compromete-se a não obrigar a pessoa fazer atividades extras ou não especificadas na pena/medida e/ou previamente alinhadas com a Central e/ou pessoa, voluntariamente;
- 6) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena/medida, compartilhará com a Central, informações processuais enquadradas como segredo do



justiça, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;

- 7) A entidade parceira não poderá alterar as obrigações assumidas pela pessoa perante a justiça;
- 8) A entidade parceira comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa;
- 9) A entidade parceira entregará à pessoa com obrigação de prestação pecuniária ou de doação, recibo contendo o valor, quantidade e data em que forma entregues as pecuniárias.

QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) É gratuita a atividade desenvolvida pela pessoa como determinação judicial em caráter de pena ou medida, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém nenhuma obrigação.

SEXTA: Da rescisão

- 1) A entidade parceira se reserva o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da(s) pessoa(s) em cumprimento de pena/medida;
- 2) O presente termo é passível de rescisão a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: Do prazo

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, ____/____/____

Representante legal da Central

Representante legal da Entidade

Primeira testemunha

Segunda testemunha



**Termo de Parceria
(inclusão social de pessoa em alternativa penal)**

Parceria que entre si celebram _____
e _____ com finalidade de inclusão social de
pessoa para em alternativa penal

Pelo presente instrumento particular, _____ (serviço de acompanhamento às alternativas penais), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____, CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão social de pessoas em alternativa penal.

SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviço de acompanhamento às alternativas penais)

- 1) A Central deverá encaminhar a pessoa a partir de contato prévio sobre disponibilidade do serviço, especificando o tipo de atendimento demandado;
- 2) A Central fornecerá as informações necessárias para o encaminhamento, devendo comunicar à entidade parceira qualquer alteração.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa e o serviço oferecido, preenchendo o termo de comparecimento; bem como demais documentos que se fizerem necessários;
- 2) A entidade parceira compromete-se a não expor a pessoa em situação que envolvem atividades insalubres e/ou perigosas;
- 3) A entidade parceira compromete-se a não obrigar a pessoa a nenhuma atividade;
- 4) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena/medida, compartilhará com a Central, informações processuais enquadradas como segredo de justiça, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;
- 5) A entidade parceira comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no atendimento previamente acordado com a pessoa;

QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao serviço, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) O atendimento à pessoa deverá ser gratuita, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa ou da pessoa para a instituição;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;



- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém nenhuma obrigação.

SEXTA: Da rescisão

- 1) A entidade parceira se reserva o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da(s) pessoa(s) em cumprimento de pena/medida;
- 2) O presente termo é passível de rescisão a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: Do prazo

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, ____/____/____

Representante legal da Central

Representante legal da Entidade

Primeira testemunha

Segunda testemunha



F10. FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR

Formulário de visita domiciliar

(a ser arquivado junto ao Formulário de primeiro atendimento da pessoa)

Nome da pessoa em cumprimento:

Data da visita: _____ CI: _____

Medida: _____

Motivo da visita: _____

Relato da visita:

Encaminhamentos: _____

Técnicos responsáveis (nome e assinatura):



F11. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta

(a ser anexado arquivado junto à pasta da pessoa se primeiro ato de falta ou juntar ao processo se necessário)

Eu, _____, CI _____, estou em cumprimento de medida(s) protetiva(s) de urgência obrigatória(s) e me comprometo a cumpri-las, de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Afirmo o compromisso de retomar o cumprimento de acordo com os acordos que estabeleci com a Central de Acompanhamento às Alternativas Penais, comunicando imediatamente qualquer eventualidade. As medidas que devo cumprir são:

- 1) _____ (preencher com a medida 1);
- 2) _____ (preencher com outras medidas, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir as medidas protetivas aqui expressas.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

Local e data:

Assinatura da pessoa em cumprimento



F12. OFÍCIO DE INCIDENTE NO CUMPRIMENTO (da instituição para a Central)

**Ofício de Incidente
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, ____ de _____ de _____

À Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ deixou de comparecer a esta instituição, para cumprimento da
medida desde a data ____/____/____.

Realizamos contato com o mesmo, porém: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento do último mês e
solicitamos os encaminhamentos necessários.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Instituição:

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais



F13. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA/MEDIDA (da instituição para a Central)

**Ofício de Cumprimento integral
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

À Central de Acompanhamento às Alternativas Penais

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ cumpriu integralmente a medida determinada, encerrando no dia
_____/_____/_____.

Percepções quanto ao cumprimento: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento do último mês e solicitamos os encaminhamentos necessários.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Instituição:

Ilmo(a) Sr(a).
Técnico(a) de referencia
Central de Acompanhamento às Alternativas Penais



F14. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO NO CUMPRIMENTO (ao juiz)

**Ofício de ajustamento no cumprimento
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, ____ de _____ de _____

A(o)
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que

CI _____ deixou de comparecer à instituição para cumprimento da medida entre as datas ____/____/____ e ____/____/____.

Porém realizamos contato e o mesmo retornou à Central para atendimento individual, comprometendo-se a retomar o cumprimento integralmente. No atendimento, os motivos relatados para o incidente foram: _____

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses _____ e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara



F15. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO REGULAR (ao juiz)

**Ofício de cumprimento regular
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

A
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que
CI _____ compareceu à instituição para cumprimento da medida entre os
períodos de ____/____/____ a ____/____/____.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses
referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara



F16. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA/MEDIDA (ao juiz)

**Ofício de cumprimento integral da pena/medida
Pessoa em Cumprimento de Pena/Medida**

_____, _____ de _____ de _____

A
Juizado/Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que

CI _____ cumpriu integralmente a medida determinada em juízo, entre os
períodos de ____/____/____ a ____/____/____.

Encaminhamos em anexo cópia da ficha de comparecimento dos meses
referentes e solicitamos juntada aos autos.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

